



SECRETARIA DA SAÚDE

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE OUTORGA

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

**Concessão Administrativa para Construção e Operação de SERVIÇOS
NÃO ASSISTENCIAIS de UNIDADE HOSPITALAR do Estado da Bahia**

– Instituto Couto Maia –

Salvador / Bahia

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Disposições Iniciais

CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

2. Objeto do CONTRATO

3. PRAZO DA CONCESSÃO

4. BENS DA CONCESSÃO

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

5. Autorizações

6. Financiamento

7. Projetos, Serviços de Engenharia e Obras

8. Da Operação

9. Declarações

10. Prestação de Informações

11. Contratação com Terceiros e Empregados

12. Fiscalização da Concessão

13. Direitos dos USUÁRIOS

CAPÍTULO IV – DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO

14. Valor do CONTRATO e Remuneração

15. Contraprestação Pública

16. Alocação de Riscos

17. Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro

CAPÍTULO V – DOS SEGUROS E GARANTIAS

18. Seguros

19. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA

20. Garantia do Pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

CAPÍTULO VI – DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA

21. Transferência de CONTROLE

22. Assunção do CONTROLE pelos Financiadores

CAPÍTULO VII – SANÇÕES

23. Penalidades

CAPÍTULO VIII – DA INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

24. Intervenção da SESAB

25. Casos de Extinção

26. Advento do Termo Contratual

27. Encampação

28. Caducidade

29. Rescisão

30. Anulação

31. Evento Continuado de CASO FORTUITO OU EVENTO DE FORÇA MAIOR

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

32. Resolução de Controvérsias

33. Disposições Gerais

ANEXOS

Anexo 1: Termo de Arrolamento e Transferência de Bens;

Anexo 2: Especificações Técnicas para a Aquisição de Equipamentos e Mobiliário

Apêndice 1: Vida Útil dos BENS DA CONCESSÃO;

Apêndice 2: Indicação dos Quantitativos dos Equipamentos;

Apêndice 3: Procedimento para Aquisição de Equipamentos e Mobiliário

Anexo 3: Especificações Técnicas dos SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS;

Anexo 4: Modelo para Cálculo da Remuneração da CONCESSIONÁRIA;

Apêndice 1: Sistema de Mensuração de Desempenho;

Anexo 5: Modelo de Fiança-Bancária;

Anexo 6: Modelo de Seguro-Garantia;

Anexo 7: Composição Societária e Atos Constitutivos da CONCESSIONÁRIA;

Anexo 8: Contrato de Nomeação de AGENTE DE PAGAMENTO e Administração de Contas;

Anexo 9: Lista de BENS REVERSÍVEIS;

Anexo 10: MECANISMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA;

Anexo 11: Diretrizes para Desenvolvimento de Projetos;

Apêndice 1: Programação Arquitetônica;

Apêndice 2: Diretrizes para Construção

Anexo 12: Multas Contratuais.

CONTRATO DE CONCESSÃO

Aos [] dias do mês de [] de 2012, pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de contratante:

O **Estado da Bahia**, por intermédio da **Secretaria da Saúde do Estado da Bahia**, doravante denominada “**SESAB**”, integrante da Administração Estadual direta, com sede em Salvador, Bahia, no Centro Administrativo da Bahia, 4ª Avenida, nº 400, Lado B, neste ato representado pelo Secretário Estadual da Saúde, Sr. [], [qualificação], nomeado pelo Decreto de [], publicado no Diário Oficial do Estado de [];

e de outro lado, na qualidade de “**CONCESSIONÁRIA**”, doravante assim denominada:

[], sociedade por ações, com sede em [Município], Estado de [], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº [], neste ato devidamente representada pelos Srs. [], [qualificação];

SESAB e **CONCESSIONÁRIA** doravante denominadas, em conjunto, como “**Partes**” e, individualmente, como “**Parte**”

E, na qualidade de interveniente-anuente, a **Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.**, doravante denominada “**Desenbahia**”, pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade anônima de capital fechado, conforme autorização da Lei Estadual nº 2.321, de 11 de abril de 1966, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o n.º 15.163.587/0001-27, com sede em Salvador, Bahia, na Av. Tancredo Neves, nº 776 – Caminho das Árvores, neste ato representada por seus Diretores, Sr. [], [qualificação] e Sr. [], [qualificação].

CONSIDERANDO QUE

(A) O PODER CONCEDENTE decidiu atribuir à iniciativa privada a construção, gestão e operação exclusivamente de SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS, mediante concessão administrativa, da UNIDADE HOSPITALAR, conforme autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, por meio do Despacho nº s/n, de 17 de dezembro de 2012;

(B) Em virtude da decisão mencionada no considerando anterior, a SESAB, de acordo com as competências legais que lhe foram atribuídas, realizou o procedimento licitatório, cujo objeto foi adjudicado à CONCESSIONÁRIA, em conformidade com ato da COMISSÃO DE OUTORGA, publicado no DOE de [], resolvem as Partes celebrar o presente CONTRATO de Concessão (“CONTRATO”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Disposições Iniciais

1.1. Definições

1.1.1. Para os fins do presente CONTRATO, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões quando escritos em caixa alta:

- i. **AGENTE DE PAGAMENTO:** significa o agente de pagamentos à CONCESSIONÁRIA, atuando em nome e lugar do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, cuja atribuição será a administração de conta bancária na qual serão depositados os valores das Contraprestações Mensais Efetivas pagas pelo PODER CONCEDENTE.
- ii. **ANEXO:** cada um dos documentos anexos do CONTRATO.
- iii. **ANEXO DO EDITAL:** cada um dos documentos anexos ao EDITAL.
- iv. **ANVISA:** Agência Nacional de Vigilância Sanitária, autarquia especial, vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei Federal n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999.
- v. **BENS DA CONCESSÃO:** todos os bens utilizados na operação e manutenção da UNIDADE HOSPITALAR, independente de terem sido transferidos à CONCESSIONÁRIA ou adquiridos, arrendados ou locados pela CONCESSIONÁRIA ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO.
- vi. **BENS REVERSÍVEIS:** são BENS DA CONCESSÃO indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados à CONCESSÃO que ao término do CONTRATO são transferidos ao patrimônio do PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO 9 do CONTRATO.
- vii. **CASO FORTUITO OU EVENTO DE FORÇA MAIOR:** evento imprevisível, inevitável e/ou irresistível, que afeta a execução contratual, tais como, sem se limitar a, inundações, tremores de terra, guerras;

- viii. **CCI:** Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional;
- ix. **CENTRO DE ESTUDOS:** espaço destinado à realização de preservação da memória e atividades de ensino e pesquisadas conforme descritas no ANEXO 11;
- x. **COMISSÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO ICOM/CONCESSIONÁRIA:** órgão composto por representantes do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, nos termos no ANEXO 10 do CONTRATO, objetivando o alinhamento da execução das atividades entre o ICOM/SESAB (Serviços Assistenciais) e a CONCESSIONÁRIA (SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS) com vistas à prestação de serviços adequados aos usuários SUS e aos demais parceiros da UNIDADE HOSPITALAR;
- xi. **COMISSÃO DE OUTORGA:** comissão especial instituída pela Portaria SESAB n.º 1.544, de 30 de outubro de 2012, publicada no DOE de 31 de outubro de 2012, que será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à LICITAÇÃO.
- xii. **COMISSIONAMENTO:** fase de avaliação, calibração e testes da edificação, instalações, sistemas, equipamentos e mobiliário adquiridos, pela CONCESSIONÁRIA, de modo a confirmar que foram projetados, construídos e instalados de acordo com as premissas contratualmente estabelecidas.
- xiii. **CONCESSÃO:** CONCESSÃO administrativa da prestação de SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS na UNIDADE HOSPITALAR, precedida da sua construção, nos termos, prazo e condições estabelecidas neste CONTRATO e seus ANEXOS.
- xiv. **CONCESSIONÁRIA:** SPE, conforme definida abaixo, a ser constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com a finalidade exclusiva de operar a CONCESSÃO.
- xv. **CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA:** valor máximo que será pago anualmente à CONCESSIONÁRIA, caso esta logre atingir os valores máximos definidos no ÍNDICE DE DESEMPENHO, na forma do CONTRATO.

- xvi. **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA:** valor efetivo que será pago mensalmente à CONCESSIONÁRIA, de acordo com as apurações trimestrais do cumprimento do ÍNDICE DE DESEMPENHO, na forma do CONTRATO.
- xvii. **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA:** valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA, a ser pago mensalmente à CONCESSIONÁRIA, que poderá ser reduzido após apurações trimestrais do cumprimento ÍNDICE DE DESEMPENHO, na forma do CONTRATO e ANEXO 4.
- xviii. **CONTRATO:** CONTRATO de CONCESSÃO prestação de SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS na UNIDADE HOSPITALAR, precedida da sua construção, a ser celebrado entre o Estado da Bahia, representado pela SESAB, e a CONCESSIONÁRIA, que será regido pelas leis do Estado da Bahia e da República Federativa do Brasil.
- xix. **CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS:** contrato celebrado entre o AGENTE DE PAGAMENTO, o PODER CONCEDENTE, a DESENBAHIA, nos termos do qual é estabelecido mecanismo de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e de vinculação das receitas do FPE como mecanismo de pagamento à CONCESSIONÁRIA, na forma da Lei Estadual nº 11.477/2009, cuja cópia encontra-se no ANEXO 8.
- xx. **CONTROLADA:** qualquer pessoa ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento.
- xxi. **CONTROLADORA:** qualquer pessoa ou fundo de investimento que exerça CONTROLE sobre outra pessoa ou fundo de investimento.
- xxii. **CONTROLE:** o poder, detido por pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de

investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou **(ii)** efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar

- xxiii. **DATA DA ASSUNÇÃO:** data em que o PODER CONCEDENTE transfere à CONCESSIONÁRIA o bem imóvel para a construção da UNIDADE HOSPITALAR mediante assinatura do Termo Inicial de Arrolamento e Transferência de Bens, conforme modelo do ANEXO 1.
- xxiv. **DESENBÁHIA:** Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A., instituída pela Lei Estadual n. 7.133 de 21 de julho de 1997.
- xxv. **DOE:** Diário Oficial do Estado da Bahia.
- xxvi. **EDITAL:** o EDITAL de Concessão n° 0008/2012 e todos os seus Anexos.
- xxvii. **EMPRESA DE FACILITIES:** Entende-se por empresas de facilities aquelas cujo objeto social abrange pelo menos três dos seguintes serviços: (i) segurança patrimonial, (ii) higienização/limpeza, (iii) jardinagem/paisagismo, (iv) serviço de nutrição e dietética, (v) recepção, (vi) portaria, (vii) manutenção predial, (viii) lavanderia, (ix) serviço de bombeiro civil e (x) serviço de Engenharia Clínica.
- xxviii. **FESBA:** Fundo Estadual de Saúde da Bahia, instituído pela Lei Estadual n.º 6.581, de 4 de maio de 1994 e regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 3.916, de 26 de dezembro de 1994.
- xxix. **FPE:** é o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.
- xxx. **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** a garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO, a ser mantida pela CONCESSIONÁRIA em favor da SESAB, nos montantes e nos termos definidos no CONTRATO.
- xxxi. **ÍNDICE DE DESEMPENHO:** nota obtida segundo o conjunto de parâmetros medidores da qualidade dos serviços prestados, que contribuirão para determinar o valor da

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA, na forma da Cláusula 14 e do ANEXO 4 do CONTRATO.

- xxxii. **LICITAÇÃO:** o conjunto de procedimentos realizados para a delegação e contratação da CONCESSÃO.
- xxxiii. **MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:** manual a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE objetivando integrar todas as ações necessárias à prestação dos SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS, em que descreverá, de forma detalhada, as rotinas necessárias à observância do fiel cumprimento do objeto do CONTRATO, podendo ser alterado, desde que em comum acordo entre as partes e que não conflite com o CONTRATO, que prevalecerá.
- xxxiv. **MECANISMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA:** mecanismos previstos para a coordenação, integração, controle, monitoramento e fiscalização do objeto do CONTRATO, nos quais estão previstas a COMISSÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO ICOM/CONCESSIONÁRIA, a Comissão de Controle e Acompanhamento da SESAB/ICOM, o VERIFICADOR INDEPENDENTE, a Comissão do Componente Estadual de Auditoria do SUS/BA e a Comissão de Mediação, sem prejuízo da ação de outros mecanismos instituídos no âmbito do poder público.
- xxxv. **MECANISMOS TRANSITÓRIOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA:** relacionados às Comissões Transitórias a serem constituídas para as fases de recebimento do projeto, das obras e dos equipamentos.
- xxxvi. **NORMAS E PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS NO BRASIL:** conjunto de normas e práticas contábeis definidas pelo Comitê de Pronunciamento Contábeis e conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) aplicável a companhias abertas.
- xxxvii. **PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA:** Período em que a CONCESSIONÁRIA faz a remoção de bens e pacientes, do Hospital Especializado Couto Maia para a nova UNIDADE

HOSPITALAR. O PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA se inicia no máximo após 7 (sete) dias da celebração do termo de RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS BENS DA CONCESSÃO ou da emissão do Termo de Aceitação Parcial dos BENS DA CONCESSÃO, o que ocorrer primeiro.

- xxxviii. **PODER CONCEDENTE:** o Estado da Bahia, cujas competências nessa condição serão exercidas pela SESAB ou por outros órgãos da Administração, conforme a distribuição legal de competências.
- xxxix. **PRAZO DA CONCESSÃO:** o prazo de vigência da CONCESSÃO de 21 (vinte e um) anos e 4 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do CONTRATO, sendo, 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de investimentos e realização de atividades pré-operacionais e 20 (vinte) anos de operação, admitida a sua eventual prorrogação ou renovação, na forma do CONTRATO.
- xl. **RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS BENS DA CONCESSÃO:** ato de aceitação pelo PODER CONCEDENTE dos bens disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA para fins de RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS BENS DA CONCESSÃO. Essa aceitação ocorrerá mediante a assinatura, pelas partes, de termo de RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS BENS DA CONCESSÃO.
- xli. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS BENS DA CONCESSÃO:** ato através do qual a CONCESSIONÁRIA disponibiliza ao PODER CONCEDENTE BENS DA CONCESSÃO para fins de sua aceitação. Na data desse ato será encaminhado ao PODER CONCEDENTE termo de RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS BENS DA CONCESSÃO elaborado pela CONCESSIONÁRIA.
- xlii. **SESAB:** Secretaria da Saúde do Estado da Bahia.
- xliii. **SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS:** serviços que não envolvem a assistência a clínica ao paciente. Neste CONTRATO refere-se ao quanto estabelecido nos ANEXO 3

- xliv. **SPE:** sociedade de propósito específico a ser constituída, pela PROPONENTE vencedora, sob a forma de sociedade por ações, que celebrará o CONTRATO com o Estado da Bahia, representado pelo PODER CONCEDENTE.
- xliv. **SUS:** o Sistema Único de Saúde, regulamentado pela Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e por atos normativos do Ministério da Saúde.
- xlvi. **TIC:** Tecnologia da Informação e Comunicação, na forma do disposto no ANEXO 3.
- xlvii. **UNIDADE HOSPITALAR:** Instituto Couto Maia (ICOM), aí incluído o CENTRO DE ESTUDOS, salvo disposição em contrário.
- xlviii. **USUÁRIO:** indivíduo beneficiado direta ou indiretamente pelos serviços prestados objeto da parceria. São exemplos: pacientes, acompanhantes, estudantes, servidores, colaboradores, empregados, fornecedores e prestadores de serviços.
- xlix. **VALOR DO CONTRATO:** valor referencial adotado no presente Edital que representa o valor total estimado de pagamentos a serem realizados pelo PODER CONCEDENTE a título de CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA, durante todo o prazo do CONTRATO de CONCESSÃO
- I. **VERIFICADOR INDEPENDENTE:** empresa de consultoria, de renome no mercado, isenta e imparcial, que atuará, de forma auxiliar, no âmbito da fiscalização do CONTRATO.

1.2. Interpretação

1.2.1. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

- i. as definições do CONTRATO serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;
- ii. referências ao CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as Partes;

- iii. os títulos dos capítulos e das cláusulas do CONTRATO e dos Anexos não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação;
- iv. no caso de divergência entre o CONTRATO e os Anexos, prevalecerá o disposto no CONTRATO;
- v. no caso de divergência entre os Anexos, prevalecerão aqueles emitidos pelo PODER CONCEDENTE; e
- vi. no caso de divergência entre os Anexos emitidos pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente.
- vii. as referências aos Anexos incluem os seus apêndices, ainda que não mencionados expressamente.

1.3. Anexos

1.3.1. Integram o CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, os Anexos e respectivos Apêndices relacionados nesta cláusula:

- Anexo 1: Termo de Arrolamento e Transferência de Bens;
- Anexo 2: Especificações Técnicas para a Aquisição de Equipamentos e Mobiliário
 - Apêndice 1: Vida Útil dos BENS DA CONCESSÃO;
 - Apêndice 2: Indicação dos Quantitativos dos Equipamentos;
 - Apêndice 3: Procedimento para Aquisição de Equipamentos e Mobiliário
- Anexo 3: Especificações Técnicas dos SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS;
- Anexo 4: Modelo para Cálculo da Remuneração da CONCESSIONÁRIA;
 - Apêndice 1: Sistema de Mensuração de Desempenho;
- Anexo 5: Modelo de Fiança-Bancária;
- Anexo 6: Modelo de Seguro-Garantia;
- Anexo 7: Composição Societária e Atos Constitutivos da CONCESSIONÁRIA;
- Anexo 8: CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

- Anexo 9: Lista de BENS REVERSÍVEIS;
- Anexo 10: MECANISMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA;
- Anexo 11: Diretrizes para Desenvolvimento de Projetos;
 - Apêndice 1: Programação Arquitetônica;
 - Apêndice 2: Diretrizes para Construção
- Anexo 12: Multas Contratuais;

CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

2. Objeto do CONTRATO

2.1. O objeto do CONTRATO é a CONCESSÃO de SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS precedida da construção da UNIDADE HOSPITALAR (“CONCESSÃO”), no prazo e nas condições estabelecidas no CONTRATO e em seus Anexos e Apêndices, nas especificações mínimas estabelecidas no ANEXO 2 e, em especial com o cumprimento do ÍNDICE DE DESEMPENHO, previstos no Apêndice 1 do ANEXO 4, incluindo as obrigações a seguir:

- i. elaboração dos projetos executivos de engenharia e arquitetura relacionados à UNIDADE HOSPITALAR, conforme ANEXO 11;
- ii. execução e manutenção das obras de construção de UNIDADE HOSPITALAR, nos termos e condições estabelecidas no CONTRATO, incluindo, mas não se limitando aos ANEXOS 3 e 11;
- iii. fornecimento, instalação, manutenção e reposição de equipamentos e mobiliários hospitalares e administrativos, observado o disposto no ANEXO 2;
- iv. gestão, guarda, conservação e manutenção dos BENS DA CONCESSÃO, observadas as condicionantes estabelecidas na Cláusula 4.
- v. oferta e gestão dos SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS;
- vi. elaboração e cumprimento, em conjunto com o gestor da UNIDADE HOSPITALAR, dos planos de gerenciamento que estejam no âmbito de sua prestação de serviço, exigidos pela Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

vii. a aquisição, operação, manutenção e reposição de equipamentos e aplicativos de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC).

2.2. A CONCESSIONÁRIA é integralmente responsável pela aquisição e disponibilização de todo e qualquer insumo, bem, equipamento ou material de consumo necessário à consecução das obrigações referidas na subcláusula 2.1, observadas as condicionantes estabelecidas na Cláusula 4.

3. PRAZO DA CONCESSÃO

3.1. O PRAZO DA CONCESSÃO é o prazo de vigência da CONCESSÃO de 21 (vinte e um) anos e 4 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do CONTRATO, sendo, 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de investimentos e realização de atividades pré-operacionais e 20 (vinte) anos de operação, admitida a sua eventual prorrogação ou renovação...

3.2. O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser alterado – estendido ou reduzido - para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da Cláusula 17, quando a alteração se mostrar mais vantajosa ao interesse público, sendo promovida mediante justificativa do PODER CONCEDENTE.

3.2.1. A justificativa referida na subcláusula anterior deverá observar o interesse dos USUÁRIOS, em especial, quanto à continuidade e qualidade da prestação dos SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS na UNIDADE HOSPITALAR, devendo, ainda, comprovar a pertinência da alteração em termos de economicidade e eficiência.

3.2.2. O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser prorrogado mais de uma vez, sucessivamente, até o limite máximo de 35 (trinta e cinco), mediante ato justificado do PODER CONCEDENTE, lastreado no interesse público.

3.2.3. A prorrogação somente poderá ocorrer mediante atendimento conjunto dos seguintes requisitos:

- i. manifestação de interesse na prorrogação por parte da CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses do advento do termo contratual;
- ii. estudo prévio da viabilidade econômico-financeira da prorrogação;

- iii. fixação de novos investimentos e ÍNDICE DE DESEMPENHO, tendo em vista as condições vigentes à época;
 - iv. quando a CONCESSIONÁRIA tiver atingido, em cada trimestre dos 3 (três) últimos anos do PRAZO DA CONCESSÃO, ao menos 85% (oitenta e cinco por cento) do ÍNDICE DE DESEMPENHO; e
- 3.2.4. O atendimento aos requisitos acima não vincula ao PODER CONCEDENTE à prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO, sendo apenas condição eletiva para tanto.
- 3.2.5. Cumpridas as formalidades previstas na subcláusula 3.2.3, o PODER CONCEDENTE decidirá a respeito da prorrogação, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contar da manifestação de interesse da CONCESSIONÁRIA.
- 3.2.6. A extensão do prazo de vigência da CONCESSÃO como medida para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não será considerada prorrogação, observando-se, em todo caso, o prazo de vigência máximo permitido em lei.

4. BENS DA CONCESSÃO

- 4.1. Vinculam-se à CONCESSÃO como BENS DA CONCESSÃO os bens utilizados na execução dos Serviços que:
- i. sejam de titularidade do PODER CONCEDENTE e que tenham seu acesso franqueado, cedido ou estejam sob a guarda da CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços;
 - ii. sejam de titularidade da CONCESSIONÁRIA ou sejam por esta adquiridos ou construídos, com o objetivo específico de prestar os serviços e cumprir o objeto do presente CONTRATO; e
 - iii. pertençam a terceiros e cujo uso tenha sido cedido ao PODER CONCEDENTE e estejam abrigados na UNIDADE HOSPITALAR sob guarda e gestão da CONCESSIONÁRIA.
 - iv. pertençam a outras concessionárias contratadas pelo PODER CONCEDENTE e estejam abrigados na UNIDADE HOSPITALAR sob guarda da CONCESSIONÁRIA.
- 4.2. No caso da subcláusula 4.1, itens de (i) e (ii), a CONCESSIONÁRIA deve efetuar a intervenção técnica corretiva e preventiva dos BENS DA CONCESSÃO, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança,

higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização, ressalvada a depreciação pelo uso que não possa ser evitada pelas medidas de conservação adotadas segundo as práticas diligentes da indústria.

- 4.2.1. No caso de quebra, perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS DA CONCESSÃO tratados na subcláusula 4.2 a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o conserto, a substituição ou a reposição do bem, observado, em todo caso, o estabelecido no ANEXOS 2 e 3 do CONTRATO, de modo a assegurar a adequação dos serviços e a disponibilidade para a UNIDADE HOSPITALAR.
- 4.3. No caso da subcláusula 4.1, item (iii), caberá a CONCESSIONÁRIA a gestão e guarda dos equipamentos, excluída a obrigação de executar intervenção técnica preventiva e corretiva.
- 4.4. No caso da subcláusula 4.1, item (iv), caberá a CONCESSIONÁRIA a mera guarda dos equipamentos.
- 4.5. Pertencerão ao PODER CONCEDENTE todas as obras, melhorias, benfeitorias e acessões realizadas pela CONCESSIONÁRIA nos BENS REVERSÍVEIS.
- 4.6. A CONCESSIONÁRIA utilizará os BENS DA CONCESSÃO exclusivamente para executar os serviços objeto do CONTRATO, ressalvados os projetos associados, complementares, alternativos ou acessórios propostos pela CONCESSIONÁRIA e admitidos pelo PODER CONCEDENTE, desde que possam ser conduzidos sem prejuízo à adequação dos serviços prestados pela UNIDADE HOSPITALAR.
- 4.7. A CONCESSIONÁRIA fornecerá toda a infraestrutura necessária para a instalação e funcionamento adequado dos BENS DA CONCESSÃO indicados na subcláusula 4.1 e zelará pela sua segurança contra depredações, roubos e furtos.
- 4.8. Os BENS DA CONCESSÃO deverão ser inventariados anualmente, a partir do início da operação, pela CONCESSIONÁRIA.
- 4.9. O PODER CONCEDENTE realizará, a cada 5 (cinco) anos, revisão dos parâmetros de atualidade com a finalidade de avaliar a incorporação à CONCESSÃO das inovações tecnológicas supervenientes à celebração do CONTRATO, que possibilitem o melhor atendimento aos USUÁRIOS, o incremento da preservação do meio ambiente ou a redução dos custos na execução dos serviços prestados pela UNIDADE HOSPITALAR.

- 4.9.1. Para a incorporação de novos padrões de atualidade à CONCESSÃO, na forma mencionada na subcláusula 4.9, a CONCESSIONÁRIA apresentará as novas alternativas de equipamentos, mobiliário e instalações para homologação do PODER CONCEDENTE, respeitados os parâmetros financeiros estabelecidos por este.
- 4.9.2. A incorporação da inovação tecnológica que, no curso da execução do CONTRATO, reduza ou incremente o valor dos investimentos, custos ou despesas projetadas pela CONCESSIONÁRIA poderá dar ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, desde que atendidas às regras da Cláusula 17.
- 4.9.3. A incorporação da inovação tecnológica relacionada aos bens de TIC (hardwares e softwares), deverá ocorrer, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, mediante apresentação pela CONCESSIONÁRIA de novos padrões de atualidade para homologação do PODER CONCEDENTE.
- 4.9.3.1. A incorporação da inovação tecnológica mencionada na subcláusula 4.9.3 não ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.
- 4.10. É vedada a oferta de BENS DA CONCESSÃO em garantia, salvo na hipótese dos bens a que se refere à subcláusula 4.1, item (ii), quando imprescindível para o financiamento da sua aquisição.
- 4.10.1. Nos casos em que for cabível, a oferta de BENS DA CONCESSÃO em garantia deverá ser previamente comunicada ao PODER CONCEDENTE.
- 4.11. Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS DA CONCESSÃO deverão mencionar expressamente sua vinculação, e, no caso de garantia real, ressaltar que sua eventual execução dependerá de prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, a qual não será concedida se a referida execução comprometer a continuidade do serviço.
- 4.12. A alienação, substituição, descarte ou transferência de posse dos BENS DA CONCESSÃO mencionados na subcláusula 4.1, itens de (i) e (ii) deverá ser previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE e somente será permitida quando não comprometer a continuidade dos serviços prestados e desde que a CONCESSIONÁRIA proceda a sua imediata substituição por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.

4.12.1. É vedada a alienação, substituição, descarte ou transferência de posse, pela CONCESSIONÁRIA, dos BENS DA CONCESSÃO mencionados na subcláusula 4.1, itens de (iii) e (iv).

4.13. O procedimento para a aquisição dos equipamentos e do mobiliário respeitará o disposto no ANEXO 2 e também o seguinte:

4.13.1. A CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 03 (três) meses contados da assinatura do CONTRATO, o Caderno de Especificações dos equipamentos e do mobiliário que serão adquiridos, na forma do ANEXO 2.

4.13.2. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação do Caderno de Especificações pela CONCESSIONÁRIA, para homologá-lo, integral ou parcialmente, ou para solicitar eventuais alterações.

4.13.3. Solicitadas as alterações a CONCESSIONÁRIA terá o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para a nova apresentação do Caderno de Especificações.

4.13.4. O PODER CONCEDENTE terá o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para a análise das alterações realizadas no Caderno de Especificações.

4.13.5. O descumprimento pela CONCESSIONÁRIA dos prazos indicados nesta subcláusula importará na sua responsabilização e penalização, na forma estabelecida neste CONTRATO.

4.13.6. O descumprimento dos prazos indicados nas subcláusulas 4.13.2 e 4.13.4 pelo PODER CONCEDENTE, implicará na aceitação tácita do Caderno de Especificações apresentado.

4.13.6.1. Caso o PODER CONCEDENTE solicite alterações, previstas na subcláusula 4.13.2, que variem os quantitativos ou as especificações previstas no ANEXO 2 e importem em desequilíbrio da CONCESSÃO, caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, na forma da Cláusula 17. Para efeito da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, na hipótese mencionada nesta subcláusula, considerar-se-á que a CONCESSIONÁRIA, por meio de sua proposta comercial, comprometeu-se a realizar todos os dispêndios necessários para a aquisição dos equipamentos na quantidade e com as especificações determinadas pelo ANEXO 2.

4.13.7. Todos os BENS DA CONCESSÃO mencionados na subcláusula 4.1 (ii) deverão ser novos e adquiridos para primeira utilização pela CONCESSIONÁRIA.

4.13.8. Quando da substituição dos BENS DA CONCESSÃO mencionados na subcláusula 4.1 (i), a CONCESSIONÁRIA deverá fazê-la por bens novos e adquiridos para primeira utilização.

4.13.9. Para a aquisição dos BENS DA CONCESSÃO mencionados na subcláusula 4.1 (i) e (ii), será admitida a contratação por meio de arrendamento mercantil (leasing), desde que assegurada, ao final do CONTRATO, a reversão desses bens ao patrimônio do PODER CONCEDENTE, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

4.13.10. É permitida a locação dos BENS DA CONCESSÃO mencionados na subcláusula 4.1 (i) e (ii), desde que assegurada, ao final do CONTRATO, a reversão desses bens ao patrimônio do PODER CONCEDENTE, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

4.13.11. Uma vez transcorrida a vida útil dos BENS DA CONCESSÃO mencionados na subcláusula 4.1 (i) e (ii), a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua substituição por bem de qualidade igual ou superior, observada a obrigatoriedade de continuidade da prestação dos serviços da CONCESSÃO, e as disposições contidas no Caderno de Especificações aprovado.

4.14. DATA DA ASSUNÇÃO

4.14.1. A CONCESSIONÁRIA declara que tem pleno conhecimento da natureza e das condições dos BENS DA CONCESSÃO que lhe serão transferidos pelo PODER CONCEDENTE, para os quais assume a responsabilidade nos termos do disposto nas subcláusulas 4.2 a 4.4, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

4.14.2. Na DATA DA ASSUNÇÃO, a CONCESSIONÁRIA celebrará com o PODER CONCEDENTE o Termo Inicial de Arrolamento e Transferência de Bens constante do ANEXO 1, por meio do qual receberá o imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus e encargos, onde será edificada a UNIDADE HOSPITALAR, para fins de iniciar os serviços da CONCESSÃO.

4.14.2.1. A partir da data de assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE terá um prazo de até 30 (trinta) dias para a

assinatura do Termo Inicial de Arrolamento e Transferência de Bens.

4.14.2.2. A partir da data de assinatura do CONTRATO, e mesmo antes da assinatura do Termo Inicial de Arrolamento e Transferência de Bens, a CONCESSIONÁRIA terá garantido o livre acesso ao imóvel onde será implantada a UNIDADE HOSPITALAR, para realização de serviços preliminares e planejamento de suas atividades.

4.14.3. Na data de início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA celebrará com o PODER CONCEDENTE o Termo Final de Arrolamento e Transferência de Bens constante do ANEXO 1, o qual conterá o rol descritivo dos demais BENS DA CONCESSÃO transferidos pelo PODER CONCEDENTE.

4.15. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS BENS DA CONCESSÃO

4.15.1. A CONCESSIONÁRIA apresentará cronograma detalhado contemplando o período de aquisição, instalação, montagem dos sistemas, equipamentos e mobiliário e de COMISSIONAMENTO em até 7 (sete) meses após a assinatura do CONTRATO.

4.15.2. A CONCESSIONÁRIA, imediatamente após o COMISSIONAMENTO, enviará comunicado ao PODER CONCEDENTE formalizando nessa data a disponibilização dos BENS DA CONCESSÃO.

4.15.2.1. Juntamente com o comunicado mencionado na subcláusula 4.15.2, a CONCESSIONÁRIA encaminhará o termo de RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS BENS DA CONCESSÃO contendo a descrição detalhada dos bens acompanhado do Caderno de Aceitação descrito no ANEXO 2.

4.15.2.2. O PODER CONCEDENTE poderá exigir a substituição, a mudança do local ou do método de instalação e a alteração dos manuais de utilização de equipamentos e mobiliário que estejam em desacordo com o Caderno de Especificações (subcláusula 4.13.1), como condição para o recebimento definitivo desses bens.

4.15.2.3. O PODER CONCEDENTE poderá exigir a correção, remediação ou substituição das obras realizadas em desacordo com os projetos aprovados (subcláusula 7.1.2.2).

4.15.2.4. O PODER CONCEDENTE poderá exigir ainda a realização de testes de qualidade ou desempenho das obras, instalações, sistemas, equipamentos e mobiliário, como condição para o recebimento definitivo desses bens.

4.15.3. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à CONCESSIONÁRIA sua manifestação, nos termos das subcláusulas abaixo, após o que, seu silêncio implicará no RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS BENS DA CONCESSÃO submetidos à avaliação.

4.15.3.1. Sendo aceitos, o PODER CONCEDENTE celebrará com a CONCESSIONÁRIA, de imediato, o termo de RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS BENS DA CONCESSÃO.

4.15.3.2. Sendo aceitos com ajustes, o PODER CONCEDENTE expedirá o Termo de Aceitação Parcial dos BENS DA CONCESSÃO e estipulará data máxima para a correção das não conformidades e para celebração do termo de RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS BENS DA CONCESSÃO.

4.15.3.2.1. A aceitação parcial só será admitida nas hipóteses em que não comprometa a qualidade dos serviços clínicos e a segurança dos USUÁRIOS.

4.15.3.2.2. O Termo de Aceitação Parcial dos BENS DA CONCESSÃO deverá indicar as não conformidades identificadas.

4.15.3.2.3. A aceitação parcial não impedirá o início da operação da UNIDADE HOSPITALAR.

4.15.3.2.4. A aceitação parcial pode ensejar a aplicação de penalidades nos termos da cláusula 23.

4.15.3.3. Sendo reprovado, o PODER CONCEDENTE emitirá Termo de Reprovação dos Bens e estipulará data máxima, não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, para a correção das não conformidades e para o novo RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS BENS DA CONCESSÃO.

4.15.3.3.1. A reprovação ensejará a aplicação de penalidades nos termos da cláusula 23.

4.15.3.3.2. Se após o novo RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS BENS DA CONCESSÃO o PODER CONCEDENTE entender pela reprovação dos bens, tal fato ensejará a caducidade da CONCESSÃO, nos termos da cláusula 28.

4.15.4. Para a avaliação dos BENS DA CONCESSÃO, disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA nos termos da subcláusula 4.15.2, o PODER CONCEDENTE será auxiliado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado na forma da subcláusula 12.4.

4.15.5. Não obstante a possibilidade de contratação de terceiros prevista na subcláusula 4.15.4, para a fase de recebimento e aceitação dos BENS DA CONCESSÃO, bem como dos projetos arquitetônicos (subcláusula 7.1.2.2), fica estabelecida a atuação, na forma do disposto no ANEXO 10, das seguintes Comissões Transitórias de Governança Corporativa, com suas respectivas composições e atribuições:

4.15.5.1. Comissão Transitória para o Recebimento do Projeto;

4.15.5.2. Comissão Transitória para o Recebimento da Obra e Instalações;

4.15.5.3. Comissão Transitória para o Recebimento dos Equipamentos e Mobiliário.

4.15.6. A CONCESSIONÁRIA deve entregar Cronograma Físico de Execução do empreendimento, incluindo projeto, obra, aquisição de equipamentos e COMISSONAMENTO, em até 90 dias após a assinatura do CONTRATO;

4.15.6.1. O Cronograma Físico deverá ter periodicidade mensal e evidenciar a execução de cada uma das etapas anteriores ao início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA.

4.16. PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA da UNIDADE HOSPITALAR

4.16.1. O dia do início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA não poderá ser superior a 7 (sete) dias da data da celebração do termo de RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS BENS DA CONCESSÃO ou da emissão do Termo de Aceitação Parcial dos BENS DA CONCESSÃO, o que ocorrer primeiro.

4.16.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela logística da transferência do Hospital Especializado Couto Maia para a nova UNIDADE HOSPITALAR.

4.16.2.1. Todo o processo de transferência ocorrerá sob o estrito acompanhamento e responsabilidade clínica do gestor do Hospital Especializado Couto Maia.

4.16.2.2. A transferência de pacientes será coordenada e acompanhada por profissionais de saúde do PODER CONCEDENTE.

4.16.2.3. A CONCESSIONÁRIA também será responsável pela desmontagem, desinstalação, transporte, montagem, instalação, teste e calibração dos equipamentos compreendidos na subcláusula 4.1 (i) e que serão transferidos do Hospital Especializado Couto Maia para a nova UNIDADE HOSPITALAR.

4.16.3. A remoção de bens e pacientes seguirá o cronograma e demais disposições contidas no ANEXO 3.

4.17. Amortização dos BENS DA CONCESSÃO

4.17.1. Todos os BENS REVERSÍVEIS ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA no PRAZO DA CONCESSÃO de acordo com os termos da legislação vigente, salvo pelos bens de capital que, por exigência do PODER CONCEDENTE, devam ser adquiridos com menos de 5 (cinco) anos de antecedência do termo final do CONTRATO.

4.17.2. Os BENS REVERSÍVEIS não amortizados no prazo original da CONCESSÃO em função do seu término antecipado por caducidade, encampação, rescisão ou vício na outorga, serão indenizados pelo saldo contábil não amortizado (desconsideradas eventuais reavaliações de ativo realizadas sem a aprovação expressa do PODER CONCEDENTE), com os acréscimos ou abatimentos aplicáveis na forma da Lei e do presente CONTRATO.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

5. Autorizações

5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá:

- a. obter todas as licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da CONCESSÃO, inclusive Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária relativos à obra;
- b. cumprir com todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a concessão das licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das

atividades objeto da CONCESSÃO, arcando com as despesas e custos correspondentes.

5.2. A demora na obtenção de licenças, permissões e autorizações não acarretará responsabilização da CONCESSIONÁRIA, desde que esta tenha cumprido as exigências pertinentes que lhe cabem no procedimento de licenciamento, em especial quanto ao protocolo do requerimento em tempo razoável para seu trâmite perante os órgãos da Administração Pública, de modo que o fato que deu causa ao atraso não puder, comprovadamente, ser-lhe imputado.

6. Financiamento

6.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à operação da CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no CONTRATO.

6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

6.3. Quando da contratação de financiamento, da emissão de títulos de dívida ou da realização de operação de dívida de qualquer outra natureza (inclusive, mas não se limitando, à emissão de debêntures ou bonds, estruturação de FIDC etc.), a CONCESSIONÁRIA deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação de o financiador ou o estruturador da operação comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação contratual (*covenant*) estabelecida entre o financiador/estruturador e a CONCESSIONÁRIA, que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do controle pelos financiadores.

6.4. Competirá ao PODER CONCEDENTE informar aos financiadores e estruturadores das operações referidas na subcláusula anterior, concomitantemente à comunicação para a própria CONCESSIONÁRIA, sobre quaisquer eventuais descumprimentos do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA.

6.4.1. Para atendimento desta subcláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE os contatos de todos os financiadores e estruturadores de operações com quem tenha contratado operações de financiamento.

- 6.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no CONTRATO.
- 6.6. A CONCESSIONÁRIA poderá dar em garantia dos financiamentos contratados nos termos desta cláusula, os direitos emergentes da CONCESSÃO, tais como as receitas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e dos serviços objeto da CONCESSÃO.
- 6.7. A CONCESSIONÁRIA poderá empenhar, ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente ao financiador, conforme os limites e os requisitos legais, os direitos à percepção (i) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e (ii) das indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA em virtude do CONTRATO.
- 6.8. É vedado à CONCESSIONÁRIA:
- i. conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou Partes Relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução do capital, respeitado o limite previsto na subcláusula 6.10.1, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de serviços celebrada em condições equitativas de mercado; e
 - ii. prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas Partes Relacionadas e/ou terceiros.
- 6.9. Nos termos do art. 8º, inciso VI, da Lei Estadual nº 9.290/04, a CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE, em partes iguais, os ganhos econômicos que obtiver, em decorrência da redução do risco de crédito dos financiamentos eventualmente tomados, especialmente em virtude da renegociação das condições anteriormente contratadas ou da quitação antecipada das obrigações.
- 6.10. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar um capital social integralizado de no mínimo R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) até a assinatura do CONTRATO.
- 6.10.1. O capital social poderá ser reduzido em até 50% (cinquenta por cento) nos casos de financiamento de longo prazo que substitua o percentual reduzido do capital próprio da CONCESSIONÁRIA, após a assinatura do CONTRATO e mediante comprovação à

PODER CONCEDENTE dos termos do CONTRATO de financiamento.

7. Projetos, Serviços de Engenharia e Obras

7.1. Dos Projetos e Serviços de Engenharia

7.1.1. Os projetos a serem desenvolvidos para a UNIDADE HOSPITALAR deverão, no mínimo, atender aos requisitos definidos ANEXO 11.

7.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar todos os projetos executivos até 09 (nove) meses após a assinatura do CONTRATO, admitida entrega faseada, desde que com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início da execução da etapa correlata.

7.1.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar cronograma de elaboração e apresentação dos projetos executivos em até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO.

7.1.2.2. A CONCESSIONÁRIA, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do CONTRATO, deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os projetos básico de arquitetura para construção da UNIDADE HOSPITALAR, elaborados de acordo com as disposições contidas no ANEXO 11, submetendo-os a sua aprovação.

7.1.2.2.1. O PODER CONCEDENTE terá prazo de 7 (sete) dias para avaliar os projetos de que trata a subcláusula 7.1.2.2, devendo ao final aprová-los ou requerer adequações.

7.1.2.2.1.1. Caso o PODER CONCEDENTE requeira que sejam feitas adequações, será concedido à CONCESSIONÁRIA prazo de 15 (quinze) dias para procedê-las e reapresentar os projetos ao PODER CONCEDENTE.

7.1.2.2.1.2. Configurada a hipótese prevista acima, será concedido ao PODER CONCEDENTE prazo de 7 (sete) dias para aprovar os projetos.

7.1.2.2.2. Aprovados os projetos de que trata a subcláusula 7.1.2.2 pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA iniciará, em até 3 dias úteis os procedimentos para a obtenção de licenças e alvarás

necessários à execução das obras de construção da UNIDADE HOSPITALAR.

7.1.2.2.2.1. Antes mesmo da aprovação dos projetos, a CONCESSIONÁRIA poderá iniciar a execução de serviços preliminares à construção, tais como, demolições, terraplanagens, canteiros, tapumes, entre outros.

7.1.2.2.3. Aprovados os projetos de que trata a subcláusula 7.1.2.2, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, maquete eletrônica do projeto básico arquitetônico.

7.1.2.3. No ato da entrega do último projeto executivo, observado o prazo estabelecido na subcláusula 7.1.2, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar maquete eletrônica com tour virtual por todos os ambientes da UNIDADE HOSPITALAR, incluindo leiaute dos equipamentos e mobiliário.

7.1.3. Os custos diretos e indiretos de execução dos projetos serão assumidos pela CONCESSIONÁRIA.

7.1.3.1. Os contratos a serem celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e as empresas responsáveis pela elaboração dos projetos arquitetônicos e de engenharia deverão consignar irrestrita cessão de direito autoral dos projetos aprovados ao PODER CONCEDENTE, podendo este replicá-los, total ou parcialmente, a qualquer tempo, em projetos distintos.

7.1.4. É obrigação da CONCESSIONÁRIA:

- i. assumir os custos relativos à regularização dos projetos junto a todos os órgãos municipais, estaduais e/ou federais envolvidos na aprovação de projetos deste tipo;
- ii. aprovar os projetos junto a todos os órgãos municipais, estaduais e/ou federais envolvidos na aprovação de projetos desta natureza, inclusive a regularização pelos órgãos ambientais;
- iii. utilizar as melhores práticas de projetos, assim como as normas técnicas pertinentes e regulamentações específicas;

- iv. os projetos deverão ser realizados no sentido de garantir a melhor relação custo benefício para sua operações incluindo-se aí as melhores práticas para sustentabilidade ambiental.

7.2. Das Obras

- 7.2.1. É obrigação da CONCESSIONÁRIA a perfeita execução das obras na forma prevista no ANEXO 11 e nos projetos básicos arquitetônicos aprovados.
 - 7.2.1.1. As obras devem ser realizadas de acordo com o cronograma apresentado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, na forma prevista no ANEXO 11 do CONTRATO, cujo descumprimento sujeita a CONCESSIONÁRIA às penalidades previstas no CONTRATO.
 - 7.2.1.2. A partir da data da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 14 (quatorze) meses para concluir as obras e o COMISSONAMENTO, e cumprir com as obrigações estabelecidas nas subcláusulas 4.15.2 e 4.15.2.1.
 - 7.2.1.3. O descumprimento do prazo máximo estabelecido na subcláusula 7.2.1.2, será apenado na forma da cláusula 23 do CONTRATO.
- 7.2.2. O PODER CONCEDENTE acompanhará, diretamente ou através de terceiros, a execução das obras e expedirá determinações à CONCESSIONÁRIA sempre que entender que o prazo final de entrega das obras possa vir a ser comprometido ou ainda que a qualidade das obras se encontre comprometida, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções nos termos da Cláusula 23.
- 7.2.3. O PODER CONCEDENTE exigirá da CONCESSIONÁRIA a elaboração de planos para a recuperação de atrasos na execução das obras visando ao atendimento do prazo final constante na subcláusula 7.2.1.2.
- 7.2.4. A CONCESSIONÁRIA poderá propor ao PODER CONCEDENTE modificação do projeto ou das especificações para a execução das obras, visando a melhor adequação técnica aos objetivos da UNIDADE HOSPITALAR.
- 7.2.5. O CONTRATO poderá, a critério do PODER CONCEDENTE, ser aditado com vistas a incluir a eventual execução de obras de

ampliação, de reforma ou de implantação de novas instalações da UNIDADE HOSPITALAR, mediante termo específico que disciplinará, entre outras matérias, o impacto econômico-financeiro da ampliação contratual.

- 7.2.5.1. Na hipótese de incidência do disposto na subcláusula 7.2.5, caberá à CONCESSIONÁRIA observado o procedimento estabelecido na cláusula 17, a elaboração e apresentação dos projetos executivos, inclusive com planilha de preços unitários, tomando-se como base, preferencialmente, quando cabível, as tabelas de preços oficiais, tais como: SIGRO, SINAPI, SUCAB, PINI.

8. Da operação

8.1. Do início da Operação

- 8.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o plano para o início da operação, que disporá, no mínimo, sobre os seguintes temas:

8.1.1.1. O cronograma, conforme disciplina o ANEXO 3, e os procedimentos para a execução dos serviços;

8.1.1.2. O cronograma de contratação, treinamento e mobilização de funcionários, terceiros ou prestadores de serviços.

- 8.1.2. O plano será apresentado ao PODER CONCEDENTE para aprovação no prazo de 90 (noventa) dias antes da data do RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS BENS DA CONCESSÃO, podendo ser aprimorado conforme determinações do PODER CONCEDENTE.

8.1.3. Sem prejuízo da subcláusula 7.2.2, a CONCESSIONÁRIA, na data do RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS BENS DA CONCESSÃO, facultará a prepostos do PODER CONCEDENTE acesso às edificações da UNIDADE HOSPITALAR para iniciar o treinamento dos colaboradores do PODER CONCEDENTE, por, no mínimo, 30 (trinta) dias.

8.1.4. Considerar-se-á o início da operação na data do início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA.

8.1.5. Da prorrogação do início da operação.

- 8.1.5.1. Caso o início da operação da UNIDADE HOSPITALAR se torne inviável por responsabilidade exclusiva do PODER CONCEDENTE, segundo os prazos estabelecidos no CONTRATO, este deverá:

- 8.1.5.1.1. Comunicar o fato à CONCESSIONÁRIA até a data prevista para conclusão das obras;
- 8.1.5.1.2. Informar à CONCESSIONÁRIA, assim que possível, a nova data para o início da operação da UNIDADE HOSPITALAR.
- 8.1.5.2. Na informação da nova data para início da operação da UNIDADE HOSPITALAR, o PODER CONCEDENTE dará à CONCESSIONÁRIA o prazo máximo de 15 (quinze) dias para iniciar a execução dos serviços.
- 8.1.5.3. Na hipótese prevista na subcláusula 8.1.5.1, entre a data prevista para início da operação, conforme indicado no plano de operação mencionado na subcláusula 8.1.1, e o efetivo início da operação da UNIDADE HOSPITALAR, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento mensal de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.
- 8.1.5.4. Caso o PODER CONCEDENTE descumpra o prazo máximo previsto na subcláusula 8.1.5.1.1:
 - 8.1.5.4.1. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento mensal de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, entre a data prevista para início da operação, conforme indicado no plano de operação mencionado na subcláusula 8.1.1, e o efetivo início da operação da UNIDADE HOSPITALAR;
 - 8.1.5.4.2. O PODER CONCEDENTE deverá informar, assim que possível, a nova data prevista para o início da operação da UNIDADE HOSPITALAR;
 - 8.1.5.4.3. Na informação da nova data para início da operação da UNIDADE HOSPITALAR, o PODER CONCEDENTE dará à CONCESSIONÁRIA o prazo máximo de 15 (quinze) dias para iniciar a execução dos Serviços.

8.2. Diretrizes Básicas à Execução dos Serviços Contínuos

- 8.2.1. Da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS).
 - 8.2.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando ao cumprimento do modelo de atendimento humanizado, em

atendimento ao ÍNDICE DE DESEMPENHO previsto no ANEXO 4.

8.2.1.2. Com o intuito de implantar e atender à Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), a CONCESSIONÁRIA se obriga, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula 23, a estabelecer as seguintes condições para contratação e exercício das funções dos seus empregados, envolvidos diretamente na prestação dos SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS sob sua responsabilidade:

- a. efetuar segregação uniforme, ao longo da semana, das jornadas de trabalho estabelecidas para cada profissional, dividindo as horas estabelecidas de modo equânime entre os dias trabalhados na semana, sendo vedada a concentração dessas horas, excepcionando-se para finais de semana e feriados; e
- b. definir uma política de educação permanente para todos os colaboradores.

8.2.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela execução dos SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS objeto do CONTRATO, na forma estabelecida no ANEXO 3.

8.2.3. Além de atender ao estabelecido no ANEXO 3 do CONTRATO, a execução dos SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS deverá respeitar as normas técnicas aplicáveis vigentes no país e suas futuras atualizações, em especial:

- i. A regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- ii. A regulamentação do Sistema Único de Saúde;
- iii. A regulamentação do Ministério do Trabalho;
- iv. A regulamentação relativa ao Meio Ambiente;
- v. A regulamentação da ABNT; e
- vi. A regulamentação do PODER CONCEDENTE.

8.2.4. A CONCESSIONÁRIA executará os SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS em prol dos melhores resultados ao PODER CONCEDENTE e no que dela depender, aos USUÁRIOS, realizando permanente e continuamente seus melhores esforços

para aperfeiçoar a gestão de seus recursos humanos, materiais de consumo e dos BENS DA CONCESSÃO.

8.2.4.1. Visando atender às necessidades da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a execução de outros SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS, afora aqueles estabelecidos nos ANEXOS do CONTRATO, bem como a sua execução por modo diverso daquele previsto, desde que:

8.2.4.1.1. Não modifique substancialmente o CONTRATO; e

8.2.4.1.2. Não resulte em padrão inferior de desempenho.

8.2.4.2. Caso as alterações referidas na subcláusula 8.2.4.1 importem em desequilíbrio da CONCESSÃO, caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da Cláusula 17.

8.3. Dos SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS

8.3.1. A CONCESSIONÁRIA assume total responsabilidade pela execução dos investimentos e dos serviços em desconformidade com o CONTRATO e com as especificações técnicas mínimas estabelecidas, assim como pela inobservância do ÍNDICE DE DESEMPENHO.

8.3.2. Todas as instalações da UNIDADE HOSPITALAR, os uniformes dos empregados da CONCESSIONÁRIA, o enxoval utilizado, os crachás de identificação, veículos, sítios eletrônicos deverão estampar a logomarca padrão do Governo da Bahia e da UNIDADE HOSPITALAR.

8.3.2.1. É obrigatória a plotagem na fachada da UNIDADE HOSPITALAR da logomarca do SUS do mesmo tamanho da logomarca do Governo da Bahia;

8.3.2.2. Fica vetado o uso de qualquer outra logomarca além das citadas.

8.3.3. A CONCESSIONÁRIA não será obrigada a prestar serviços que não constem do CONTRATO e seus ANEXOS, nem de executá-los de modo diverso daquele previsto nestes instrumentos, salvo autorização expressa do PODER CONCEDENTE.

8.3.3.1. Observado o disposto na subcláusula 8.2.4, na hipótese de inclusão de serviço não originalmente previsto no CONTRATO ou seus ANEXOS, ou de prestação com especificações distintas daquelas previstas originalmente, será promovida a

recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da cláusula 17.

8.3.3.2. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA se dispor a prestar serviço originalmente não previsto no CONTRATO e seus ANEXOS, ou, se desejar executar de modo distinto serviço já previsto, deverá requerer autorização prévia à PODER CONCEDENTE, apresentando as razões do seu pleito, com demonstrações das vantagens e garantia do cumprimento do ÍNDICE DE DESEMPENHO, cabendo ao PODER CONCEDENTE negar o requerimento sempre que:

8.3.3.2.1. a alteração resultar em padrão inferior de desempenho; e

8.3.3.2.2. a alteração modificar substancialmente o CONTRATO.

8.4. Dos MECANISMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

8.4.1. Em até 30 (trinta) dias contados da DATA DA ASSUNÇÃO do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA implantarão os MECANISMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA relacionados à execução do projeto, conforme previsto no ANEXO 10 do CONTRATO.

8.4.2. Os MECANISMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA previstos no ANEXO 10 do CONTRATO, as normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS, bem como os protocolos específicos para os SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS poderão ser alterados pelo PODER CONCEDENTE, mediante solicitação das Partes.

8.4.2.1. Caso as alterações referidas na subcláusula 8.4.2 importem em desequilíbrio da CONCESSÃO, caberá o reequilíbrio na forma da Cláusula 17.

8.4.3. Além do MECANISMO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, outros mecanismos de controle integram o CONTRATO, como a Comissão de Controle e Acompanhamento da Sesab/Icom e a Comissão do Componente Estadual de Auditoria do SUS/BA, sem prejuízo da ação de outros mecanismos de controle, conforme mencionado no ANEXO 10.

8.4.4. O PODER CONCEDENTE tomará as medidas necessárias à adoção dos MECANISMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, devendo instituí-los na forma do ANEXO 10 do CONTRATO.

- 8.4.5. A COMISSÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO ICOM/CONCESSIONÁRIA, dentre outras atribuições previstas no ANEXO 10, poderá acompanhar o treinamento do pessoal da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE, bem como todas as demais atividades que respaldem o início da operação da UNIDADE HOSPITALAR, determinando as medidas que entender cabíveis.

8.5. Publicidade

- 8.5.1. Toda publicidade da UNIDADE HOSPITALAR realizada em veículos de mídia e meios de divulgação para o público geral (televisão, rádio, outdoors, placas, faixas, folhetos, letreiros, dentre outros) deverá ser submetida à aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.

- 8.5.2. Em qualquer peça publicitária, material promocional ou meio de divulgação, deverá ser dado destaque à logomarca padrão do Governo da Bahia, do PODER CONCEDENTE do SUS e da UNIDADE HOSPITALAR, observadas a legislação aplicável e, especialmente, a legislação eleitoral.

- 8.5.2.1. Fica vetado o uso de qualquer outra logomarca além das citadas;

8.6. Serviço de Atendimento aos USUÁRIOS (SAU)

- 8.6.1. A CONCESSIONÁRIA também deverá implantar um sistema de atendimento aos USUÁRIOS.

- 8.6.1.1. Os meios de acesso (número telefônico, caixas de sugestão, endereço de correio eletrônico, dentre outros) ao SAU deverão ser amplamente divulgados aos USUÁRIOS, em especial por meio de cartazes ou indicativos nos quartos e demais dependências da UNIDADE HOSPITALAR abertas ao público.

- 8.6.1.2. Todas as queixas, reclamações e sugestões de USUÁRIOS deverão ser registrados em meio eletrônico e transmitidas ao PODER CONCEDENTE.

- 8.6.1.3. A CONCESSIONÁRIA se obriga, sob pena de aplicação de penalidade, a fornecer, ao PODER CONCEDENTE, resposta às queixas, reclamações e sugestões dos USUÁRIOS, relativos aos SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS, no prazo máximo de 10 (dez) dias, informando acerca das providências tomadas a respeito.

9. Declarações

- 9.1. A CONCESSIONÁRIA declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 9.2. A CONCESSIONÁRIA não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo PODER CONCEDENTE, em razão de qualquer informação incorreta ou insuficiente que lhe foi fornecida pelo PODER CONCEDENTE, ou por qualquer outra fonte, reconhecendo que é sua obrigação realizar os levantamentos para a verificação da adequação e da precisão de qualquer informação que lhe foi fornecida.
- 9.3. A CONCESSIONÁRIA declara ter conhecimento de que estará obrigada a requisitar, de forma completa, a emissão de todas as licenças, autorizações e permissões necessárias à construção da UNIDADE HOSPITALAR em até 3 (três) dias úteis após a aprovação do projeto básico arquitetônico pelo PODER CONCEDENTE.
- 9.4. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento e reconhece que a variação da remuneração é um mecanismo pactuado entre as Partes para manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados e a sua remuneração, aplicado de forma imediata e automática pelo PODER CONCEDENTE, tendo em vista a desconformidade entre os serviços prestados e as exigências do CONTRATO.
- 9.5. A CONCESSIONÁRIA declara que a Proposta Comercial é incondicional e levou em consideração todos os investimentos, tributos, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando, às financeiras) necessários para a operação da CONCESSÃO, bem como os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da operação da CONCESSÃO e o PRAZO DA CONCESSÃO; e
- 9.6. A CONCESSIONÁRIA declara que o sistema de remuneração previsto neste CONTRATO representa o equilíbrio entre ônus e bônus da CONCESSÃO e que a Contraprestação Pública é suficiente para remunerar todos os investimentos, custos operacionais, despesas, Obras e Serviços efetivamente realizados.

10. Prestação de Informações

- 10.1. No PRAZO DA CONCESSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- 10.1.1. Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da construção da UNIDADE HOSPITALAR e da prestação dos Serviços da CONCESSÃO, ou que, de algum modo, possa prejudicar a correta prestação do atendimento aos USUÁRIOS pelo PODER CONCEDENTE na UNIDADE HOSPITALAR.
- 10.1.2. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente a solicitar.
- 10.1.3. Fornecer relatórios com informações detalhadas sobre os Serviços na periodicidade estabelecida nos ANEXO 4.
- 10.1.4. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, mensalmente, a nota fiscal dos serviços prestados, os comprovantes de pagamentos de salários e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito deste CONTRATO.
- 10.1.5. Apresentar ao PODER CONCEDENTE relatório com as reclamações dos USUÁRIOS, bem como as respostas fornecidas, as providências adotadas em cada caso e o tempo de resposta e de adoção das providências.
- 10.1.6. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 45 (quarenta e cinco dias) contados a partir do fim do trimestre, suas demonstrações financeiras trimestrais completas e acompanhadas do relatório de revisão do auditor independente, obedecidas a legislação vigente.
- 10.1.7. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir do fim do ano, as demonstrações financeiras anuais completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente, obedecidas a legislação vigente e de acordo com a regulamentação do PODER CONCEDENTE, se houver, com destaque para as seguintes informações, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior:
 - i. transações com Partes Relacionadas;
 - ii. relatar sobre as operações entre as partes relacionadas, principalmente quanto à pertinência dos preços praticados.
 - iii. depreciação e amortização de ativos;

- iv. provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas);
 - v. relatório da administração;
 - vi. parecer dos auditores independentes e, se existente, do conselho fiscal; e
 - vii. declaração da CONCESSIONÁRIA contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária.
- 10.1.8. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, concomitantemente ao seu envio aos financiadores/estruturadores referidos na subcláusula 6.3, cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado a estes financiadores/estruturadores, que contenham informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ou da CONCESSIONÁRIA.
- 10.1.9. Fornecer relatórios, documentos e informações previstos nas subcláusulas 10.1.1 a 10.1.8, de forma a permitir sua integração em bancos de dados, em base eletrônica.
- 10.1.9.1. Ao PODER CONCEDENTE será assegurado o acesso irrestrito e em tempo real ao banco de dados referido nesta subcláusula.
- 10.1.10. As vias originais dos relatórios previstos nesta cláusula, após analisadas e aprovadas pelo PODER CONCEDENTE, serão arquivadas na sede da CONCESSIONÁRIA, que deverá mantê-las em arquivo até o fim do PRAZO DA CONCESSÃO.
- 10.1.11. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, os instrumentos de convenções trabalhistas referidos na subcláusula 15.8.4, devidamente registrados no Ministério do Trabalho e Emprego, bem como sua adesão e efetivo cumprimento destas convenções.
- 10.1.12. Divulgar, em seu sítio eletrônico e durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, as seguintes informações:
- 10.1.12.1. informações de contato (telefone, endereço de correio eletrônico, formulário eletrônico, endereço de correspondência) para recebimento de reclamações, sugestões e esclarecimento de dúvidas dos USUÁRIOS da UNIDADE HOSPITALAR; e
 - 10.1.12.2. regras da Educação Permanente.

- 10.2. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações e à avaliação do ÍNDICE DE DESEMPENHO estipulados no ANEXO 4.
- 10.3. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, na forma das diretrizes do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas, observada a legislação vigente.
- 10.4. O CONTRATO a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e a auditoria independente referida nas subcláusulas 10.1.6 e 10.1.7 não poderá exceder o prazo de vigência de cinco anos e, sempre que houver disponibilidade no mercado, deverá ser promovida a rotatividade entre a empresa ou os profissionais a serem contratados.

11. Contratação com Terceiros e Empregados

- 11.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável, objetivamente, pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de hígidez financeira e por prejuízos causados pelos seus colaboradores para a execução da CONCESSÃO.
- 11.2. Para a execução dos SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS e das Obras de construção da UNIDADE HOSPITALAR, a CONCESSIONÁRIA utilizará seus empregados e poderá subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares às obras e SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS, bem como a implantação de projetos associados.
- 11.3. Os colaboradores da CONCESSIONÁRIA deverão ter capacidade técnica para o desempenho de suas atividades.
- 11.4. A CONCESSIONÁRIA implantará, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, plano de treinamento e orientação aos empregados e terceiros contratados.
- 11.5. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que os empregados e terceiros contratados mantenham um bom relacionamento com os servidores do PODER CONCEDENTE e com o público geral.
- 11.6. A comunicação entre as Partes e os pedidos de ações corretivas do PODER CONCEDENTE em relação à CONCESSIONÁRIA devem ocorrer por meio dos representantes designados pela CONCESSIONÁRIA.

- 11.7. A CONCESSIONÁRIA deverá instruir seu pessoal sobre a necessidade de cumprir as normas internas da UNIDADE HOSPITALAR, de Segurança e Medicina do Trabalho, de prevenção de incêndio e as relativas à utilização de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva – EPI e EPC.
- 11.8. A CONCESSIONÁRIA deverá afastar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e substituir os seus colaboradores que descumprirem as normas de trabalho, os padrões de atendimento exigidos ou que causarem qualquer tipo de constrangimento aos USUÁRIOS.
- 11.8.1. No caso do disposto na subcláusula anterior, excetuada a hipótese de falta grave, o empregado ou terceiro contratado poderá ser reintegrado à atividade caso tenha sido aprovado em curso de treinamento ou reciclagem voltado à sua recuperação.
- 11.8.2. Poderá também ser reintegrado o empregado ou terceiro contratado que venha a demonstrar sua inocência em relação às imputações ou acusações que lhe forem feitas.
- 11.9. A CONCESSIONÁRIA tem o dever de impedir a circulação, na UNIDADE HOSPITALAR em funcionamento, de qualquer empregado ou terceiro contratado que apresente sintoma de doença infecciosas atestada por profissional médico ou que esteja em desconformidade com preceitos gerais de higiene.
- 11.10. Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e seus empregados ou terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo, em qualquer caso, relação de qualquer natureza entre os empregados, os terceiros contratados e o PODER CONCEDENTE.
- 11.11. Todos os empregados e terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão portar identificação (crachás) com fotografia recente, estar devidamente uniformizados com o logotipo do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA quando estiverem no exercício de funções nas dependências da UNIDADE HOSPITALAR e estar previamente cadastrados no sistema de controle de acessos, na forma do ANEXO 3 do CONTRATO.
- 11.12. A CONCESSIONÁRIA assume total e exclusiva responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, ambiental ou qualquer outra relativa aos seus empregados ou terceiros contratados.

- 11.13. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude:
- i. De ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada;
 - ii. De questões de natureza trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionados aos empregados da CONCESSIONÁRIA e de terceiros contratados;
 - iii. De questões de natureza ambiental, relacionadas às Obras e aos SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS; e
 - iv. De questões de natureza fiscal ou tributária, relacionadas às Obras e aos SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS.
- 11.14. A CONCESSIONÁRIA deverá também indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função das ocorrências descritas na subcláusula 11.13.
- 11.15. Fica facultado ao PODER CONCEDENTE abater da Contraprestação Pública os valores decorrentes da eventual aplicação das subcláusulas 11.13 e 11.14.
- 11.16. A CONCESSIONÁRIA deverá dar ampla publicidade, por intermédio de veículos de mídia local e regional, dos processos de seleção de profissionais para desempenho de funções na UNIDADE HOSPITALAR.
- 11.17. Os profissionais contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão, no primeiro ano e depois, bienalmente:
- i. ser submetidos aos treinamentos do Programa de Combate ao Racismo Institucional - PCRI, na forma da regulamentação própria;
 - ii. ser submetidos a treinamento específico sobre a política pública de saúde no Brasil e sobre os princípios, *modus operandi* e instrumentos de gestão do SUS, em especial quanto às regras de prestação dos serviços de atenção à saúde.
- 11.18. Na hipótese de subcontratação, os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e os subcontratados deverão prever cláusula de

sub-rogação à PODER CONCEDENTE, visando à continuidade da prestação adequada dos serviços.

11.19. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços da CONCESSÃO, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

11.19.1. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do CONTRATO.

11.20. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.

12. Fiscalização da CONCESSÃO

12.1. Os poderes de fiscalização da execução do CONTRATO serão exercidos diretamente pelo PODER CONCEDENTE, que terá, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, assim como à UNIDADE HOSPITALAR.

12.2. A fiscalização ficará a cargo de servidores ou órgão componente da estrutura do PODER CONCEDENTE, previamente designados e com a atribuição exclusiva de fiscalizar o CONTRATO.

12.2.1. A fiscalização poderá ser exercida por órgão regulador próprio do setor, com esta atribuição.

12.3. No exercício da fiscalização referida na subcláusula 12.2 acima, o PODER CONCEDENTE deverá ser auxiliada por VERIFICADOR INDEPENDENTE e de renome no mercado, assim considerado aquele que reúna as seguintes condições:

- i. ter pelo menos 10 (dez) anos de experiência; e
- ii. ter experiência similar comprovada em contratos públicos ou privados.

12.4. A empresa referida na subcláusula 12.3 funcionará como VERIFICADOR INDEPENDENTE do CONTRATO, e terá como atribuição:

- i. Apurar o ÍNDICE DE DESEMPENHO e o cálculo da variação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, na forma da subcláusula 15.9;
- ii. Avaliar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e revisar o Fluxo de Caixa Marginal, na forma da subcláusula 17.4.5;
- iii. Avaliar os MANUAIS DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS na forma do disposto nos ANEXOS 3 e 4;
- iv. A partir dos MANUAIS DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá elaborar instrumento de avaliação da qualidade dos serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos, nos termos do disposto no ANEXO 3;
- v. Prover pesquisa de satisfação dos USUÁRIOS;
- vi. Avaliar dos BENS DA CONCESSÃO, consoante disposto na subcláusula 4.15.4;
- vii. Avaliar os projetos básico de arquitetura para construção da UNIDADE HOSPITALAR, na forma da subcláusula 7.1.2.2;
- viii. Avaliar o Caderno de Especificações dos equipamentos e do mobiliário, na forma da subcláusula 4.13;
- ix. Apurar a Taxa de Ocupação Hospitalar para fins de verificação de excesso de demanda, observado o disposto na Portaria do Ministério da Saúde n. 312, de 30/04/2002.

12.4.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será selecionado pelo PODER CONCEDENTE e contratado, sob o regime privado, pela CONCESSIONÁRIA, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação.

12.4.2. A contratação de que trata essa subcláusula limitar-se-á ao valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) anuais, corrigidos pelo IPCA.

12.4.3. O CONTRATO a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE não poderá exceder o prazo de vigência de cinco anos e, sempre que houver disponibilidade no mercado, deverá ser promovida a rotatividade entre a empresa ou os profissionais a serem contratados.

- 12.4.4. A pessoa jurídica que exercer o papel de VERIFICADOR INDEPENDENTE não poderá, concomitantemente, ser contratada para prestação dos serviços de auditoria previstos na subcláusula 10.4.
- 12.5. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas serão imediatamente aplicáveis e vincularão a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.
- 12.6. A fiscalização do PODER CONCEDENTE anotarà em termo próprio de registro as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à CONCESSIONÁRIA para regularização das faltas ou defeitos verificados.
- 12.6.1. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo PODER CONCEDENTE e sem prejuízo à continuidade e adequação dos serviços, configura infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação das penalidades previstas no CONTRATO, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infra-legal aplicável.
- 12.6.2. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA em cumprir as determinações do PODER CONCEDENTE na sua competência fiscalizadora, o PODER CONCEDENTE terá a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA.
- 12.7. A fiscalização será, também, responsável por apurar o cumprimento do ÍNDICE DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA, para fins de quantificação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, na forma das subcláusulas 15.3 e 15.9, e do ANEXO 4.
- 12.8. O PODER CONCEDENTE poderá acompanhar a prestação dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações caso entenda haver desconformidade com as obrigações previstas no CONTRATO, em especial quanto ao cumprimento do ÍNDICE DE DESEMPENHO.
- 12.8.1. Os esclarecimentos ou modificações solicitados pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA não alterarão, de qualquer forma, a alocação de riscos prevista no CONTRATO.

- 12.9. A CONCESSIONÁRIA será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela subcláusula 12.6.1, os serviços pertinentes à CONCESSÃO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 12.9.1. O PODER CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à CONCESSÃO, em prazo a ser estabelecido pelo PODER CONCEDENTE.
- 12.9.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações de investimentos pela CONCESSIONÁRIA envolverá a redução da remuneração da CONCESSIONÁRIA, caso represente descumprimento do ÍNDICE DE DESEMPENHO, na forma das subcláusulas 15.3 e 15.9, e do ANEXO 4.
- 12.9.3. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA quanto à obrigação prevista nesta subcláusula 12.9, ao PODER CONCEDENTE é facultado se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificados.
- 12.10. Das notificações expedidas pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá exercer seus direitos de defesa na forma da regulamentação vigente.

13. Direitos dos Usuários

- 13.1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, regulamentos do PODER CONCEDENTE e em outros diplomas legais aplicáveis, são direitos dos USUÁRIOS da UNIDADE HOSPITALAR:
- i. receber informações do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA referente à prestação dos SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
 - ii. levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
 - iii. comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço;
 - iv. contar com canais de comunicação efetivos com a CONCESSIONÁRIA, seja em relação a centrais de atendimento

físicas, seja por meios eletrônicos (sítio na *internet*, endereço de correio eletrônico, fac-símile), seja por central de atendimento telefônico; e

- v. contar com a prestação de serviços de qualidade, com base no ANEXO 4.

CAPÍTULO IV – DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO

14. Valor do CONTRATO e Remuneração

14.1. Valor do CONTRATO

14.1.1. O valor do CONTRATO é de R\$ [•] (• Reais), tendo como referência a data de entrega da Proposta, que corresponde ao somatório das receitas totais projetadas provenientes da operação da CONCESSÃO, em valor a preços constantes, com base no valor a ser percebido pelo pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA.

14.1.2. O valor contemplado na subcláusula acima tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das Partes para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

14.2. Remuneração

14.2.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada mediante pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;

14.2.2. A fonte de receita da CONCESSIONÁRIA advirá do recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, nos termos do CONTRATO.

14.2.3. A CONCESSIONÁRIA declara que o sistema de remuneração previsto neste CONTRATO representa o equilíbrio entre ônus e bônus da CONCESSÃO, e que a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA pagos à CONCESSIONÁRIA serão suficientes para remunerar todos os investimentos, custos operacionais, investimentos, despesas e serviços efetivamente realizados, indicados no presente CONTRATO.

15. Contraprestação Pública

15.1. Pela execução do objeto do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE pagará à CONCESSIONÁRIA prestação pecuniária, denominada CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, cujo valor será calculado com base nesta cláusula e no ANEXO 4.

- 15.2. O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA terá como ponto de partida a CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA, correspondente a R\$ [•] (• Reais), cujo valor será segregado, em cada ano do PRAZO DA CONCESSÃO, em 12 (doze) parcelas iguais, equivalentes à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.
- 15.3. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA poderá variar de acordo com o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA do ÍNDICE DE DESEMPENHO, por meio da redução proporcional da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.
- 15.3.1. Nos primeiros 3 (três) meses, contados do início da operação, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA em valor correspondente à 85% (oitenta e cinco por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.
- 15.3.2. No segundo trimestre, contado do início da operação, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA em valor correspondente à 90% (noventa por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.
- 15.3.3. No terceiro trimestre, contado do início da operação, a apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO levará em conta apenas os Indicadores de Disponibilidade alcançados no primeiro trimestre de operação, para fins do cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, na forma da subcláusula 15.9.1. do CONTRATO e do ANEXO 4.
- 15.3.4. Nos demais trimestres, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA variará de acordo com o cumprimento do ÍNDICE DE DESEMPENHO apurado no penúltimo trimestre anterior.
- 15.3.4.1. A prestação – nos dois últimos trimestres do PRAZO DA CONCESSÃO – dos serviços objeto do CONTRATO em índice inferior a 80% (oitenta por cento) do ÍNDICE DE DESEMPENHO, apurado na forma da subcláusula 15.9, constitui falha gravíssima, conforme subcláusula 23.3.4 deste CONTRATO.
- 15.4. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante depósito pecuniário em conta corrente segregada e gerenciada pelo AGENTE DE PAGAMENTO, na forma da Lei Estadual n.º 11.477/2009 e do

CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS (ANEXO 8).

- 15.4.1. O mecanismo de pagamento descrito nesta subcláusula obedecerá ao procedimento constante da subcláusula 15.9, aos termos do CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e à Lei estadual n.º 11.447/2009 e suas alterações.
- 15.4.1.1. Os recursos apartados do FPE, objeto do CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, também serão utilizados para adimplemento da remuneração do AGENTE DE PAGAMENTO e da DESENBAHIA, devida pelo Estado da Bahia em decorrência do cumprimento pelas partes das obrigações previstas no CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.
- 15.4.2. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA ficará condicionado à apresentação das informações, já exigíveis nessa data, referidas na subcláusula 10.1.4 até o dia 5 (cinco) do respectivo mês.
- 15.4.3. Na hipótese de a variação referida na subcláusula 15.3 não ser incorporada ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA por atraso em informar o resultado da apuração do cumprimento do ÍNDICE DE DESEMPENHO, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será paga sem a referida redução proporcional, até que informada a variação, hipótese em que a diferença deverá ser compensada na(s) CONTRAPRESTAÇÃO(ões) MENSAL(is) EFETIVA(s) subsequente(s), admitindo-se a cumulação das reduções em um único mês.
- 15.4.4. Para efetivação da compensação referida na subcláusula 15.4.3, o PODER CONCEDENTE se obriga a comunicar ao AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS a redução a ser aplicada.
- 15.4.5. Na hipótese de controvérsia entre as Partes a respeito do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o pagamento será efetuado com base na variação da Contraprestação informada no relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE contendo a apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO, na forma da subcláusula 15.9.3, até a decisão da controvérsia preferencialmente pela Comissão de Mediação ou pela

arbitragem, conforme ANEXO 10, hipótese em que eventual compensação será efetuada na(s) CONTRAPRESTAÇÃO(ões) MENSAL(is) EFETIVA(s) subsequente(s), admitindo-se a cumulação das reduções em um único mês.

15.5. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento e reconhece que:

- i. considerando o caráter objetivo do ÍNDICE DE DESEMPENHO estabelecidos no CONTRATO, o seu resultado indicará as condições físicas da UNIDADE HOSPITALAR, as condições da prestação dos serviços e a sua conformidade com as exigências legais e contratuais;
- ii. a variação da remuneração é um mecanismo pactuado entre as Partes e será aplicado de forma imediata e automática pelo PODER CONCEDENTE, tendo em vista a desconformidade entre os serviços prestados e as exigências do CONTRATO;
- iii. a variação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nos termos desta cláusula não constitui penalidade contratual, mas, sim, mecanismo preestabelecido no CONTRATO para manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados e a sua remuneração, desde já acordada entre as partes; e
- iv. a avaliação do desempenho da CONCESSÃO e a correspondente variação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA não prejudicam a verificação, pelo PODER CONCEDENTE, de inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA e conseqüente aplicação das penalidades previstas no CONTRATO, observadas as regras constantes da subcláusula 23.6.

15.6. No caso de inadimplemento do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA à CONCESSIONÁRIA, será aplicável o seguinte:

- i. o débito será acrescido no valor de 2% (dois por cento) e juros, segundo a taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Estadual; e
- ii. no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias, será conferida à CONCESSIONÁRIA a faculdade de suspender os investimentos em curso, bem como as atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade dos serviços

ou à utilização pública da UNIDADE HOSPITALAR, sem prejuízo do direito à rescisão do CONTRATO.

15.7. Início do Pagamento

15.7.1. O pagamento da Contraprestação Pública pelo PODER CONCEDENTE ocorrerá a partir do início da operação da UNIDADE HOSPITALAR, com a prestação dos SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS, assim considerado na data do início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA, ressalvado o disposto nas subcláusulas 8.1.5.3 e 8.1.5.4.1.

15.8. Reajustes da Contraprestação Pública

15.8.1. A CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA terá o seu primeiro reajuste contratual na data do início do pagamento.

15.8.2. O reajuste terá como marco inicial a data da Proposta.

15.8.3. A data do primeiro reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA, conforme disposto na subcláusula 15.8.1, será considerada como data-base (dia e mês) para efeito dos reajustes seguintes.

15.8.4. A CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA será reajustada anualmente para incorporar a variação do IRCP, devendo ser calculada pela seguinte fórmula:

$$CAM1 = CAM0 \times IRCP$$

Onde:

CAM1 = Valor reajustado da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA

CAM0 = Valor da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA decorrente do último reajuste

O IRCP será calculado com base na seguinte fórmula:

$$IRCP = [1 + (\alpha \cdot \text{Remuneratório (1)} + \beta \cdot \text{Remuneratório (2)} + \gamma \cdot \text{IPCA})]$$

Onde:

_ (Coeficiente Alfa) = Peso correspondente à parcela de natureza pessoal vinculada à categoria profissional de vigilância à data de entrega da Proposta, em relação ao Valor da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA;

_ Remuneratório (1) = Variação obtida pela categoria profissional de vigilância, através de negociação do sindicato representante dos trabalhadores do setor privado da categoria profissional do Estado da Bahia com o sindicato patronal respectivo do Estado da Bahia, em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde a sua última data-base, referente a salário e verbas conexas;

_ (Coeficiente Beta) = Peso correspondente à parcela de natureza pessoal vinculada às demais categorias profissionais da UNIDADE HOSPITALAR, à data de entrega da Proposta, em relação ao Valor da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA;

_ Remuneratório (2) = Variação obtida pela categoria profissional de limpeza da UNIDADE HOSPITALAR, através de negociação do sindicato representante dos trabalhadores do setor privado da categoria profissional do Estado da Bahia com o sindicato patronal respectivo do Estado da Bahia, em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde a sua última data-base, referente a salário e verbas conexas;

_ (Coeficiente Gama) = Peso correspondente à parcela restante do Valor da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA, à data de entrega da Proposta, em relação ao Valor da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA;

_ IPCA = Variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, considerada a partir da data do último reajuste de contraprestação conforme a seguinte fórmula:

$IRCP = IPCAi / IPCAo$ (onde: IPCAo significa o número-índice do IPCA do mês anterior à data de entrega da Proposta ou da data do último reajuste efetuado, e IPCAi significa o número-índice do IPCA do mês anterior à nova data-base de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA)

15.8.5. A aplicação da fórmula referida nesta subcláusula deverá considerar que:

- i. Os pesos em relação ao custo direto, são de 5% (cinco por cento), 25% (vinte e cinco por cento) e 70% (setenta por cento), para alfa, beta e gama, respectivamente;
- ii. Os reajustes deverão ser realizados de acordo com os valores vigentes à data-base do último acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente da categoria ou categorias profissionais predominantes na execução do objeto contratual, firmada pelos sindicatos das respectivas categorias profissionais da UNIDADE HOSPITALAR, com implementação no período anterior à data de cálculo do valor reajustado da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA; e

15.8.6. Em caso de extinção de qualquer dos índices de reajuste previstos neste CONTRATO, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir. Caso nenhum índice venha a substituir

automaticamente o índice extinto, as Partes deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado. Caso as Partes não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice de reajuste, o PODER CONCEDENTE deverá determinar o novo índice de reajuste.

15.8.6.1. Aplicar-se-á o disposto nesta subcláusula, por analogia, à hipótese de extinção dos sindicatos referidos nesta subcláusula.

15.9. Apuração Trimestral da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

15.9.1. O valor devido à CONCESSIONÁRIA será revisto trimestralmente, para os fins de determinar a eventual dedução decorrente do descumprimento do ÍNDICE DE DESEMPENHO apurados no penúltimo trimestre anterior.

15.9.1.1. Caso a CONCESSIONÁRIA cumpra o ÍNDICE DE DESEMPENHO, fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

15.9.1.2. Este valor inicial será reduzido na hipótese de descumprimento do ÍNDICE DE DESEMPENHO, na forma disciplinada pelo ANEXO 4.

15.9.1.3. O valor devido após o resultado da avaliação referida nesta subcláusula, inclusive com a eventual redução da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, permanecerá vigente até o resultado da avaliação trimestral seguinte.

15.9.1.4. A apuração trimestral nos primeiros 9 (nove) meses iniciais da operação da UNIDADE HOSPITALAR obedecerá ao disposto nas subcláusulas 15.3.1 a 15.3.3.

15.9.2. Para a apuração trimestral referida na subcláusula 15.9.1, a CONCESSIONÁRIA encaminhará ao VERIFICADOR INDEPENDENTE documento contendo a apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO, na forma do ANEXO 4, até o trigésimo dia do mês posterior ao trimestre avaliado.

15.9.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE terá então o prazo de 40 (quarenta) dias para analisar o documento fornecido e emitir seu relatório com a apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO, bem como o cálculo da variação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

15.9.4. De posse do relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE, caberá à PODER CONCEDENTE, no prazo de 40 (quarenta) dias, apreciar o relatório e encaminhá-lo validado à Desenhahia, para pagamento, nos termos do CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e de regulamentação estadual específica.

15.9.5. O valor devido após cada apuração trimestral vigorará até a realização de nova apuração trimestral e fixação de novo valor, a partir do cumprimento do ÍNDICE DE DESEMPENHO.

15.10. Revisões Ordinárias

15.10.1. Revisão após os primeiros 12 (doze) meses do CONTRATO.

15.10.1.1. Após 12 (doze) meses, contados do início da operação, o PODER CONCEDENTE fará uma revisão do ÍNDICE DE DESEMPENHO conforme indicado no ANEXO 4 do presente instrumento, para avaliar a efetiva demanda da UNIDADE HOSPITALAR e verificar a pertinência dos indicadores estabelecidos.

15.10.2. Revisão quinquenal do CONTRATO.

15.10.2.1. A cada 5 (cinco) anos da operação da CONCESSÃO, será realizada revisão pelo PODER CONCEDENTE, com intuito de reavaliar a CONCESSÃO em relação a sua compatibilidade com as reais necessidades do PODER CONCEDENTE em relação à UNIDADE HOSPITALAR, e do cenário econômico, preservando-se a alocação de riscos e as regras para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecidas no CONTRATO.

15.10.2.2. A revisão quinquenal compreenderá a revisão do ÍNDICE DE DESEMPENHO constante no ANEXO 4;

15.10.2.3. A revisão quinquenal servirá, igualmente, para avaliação dos equipamentos empregados na prestação dos serviços, com vistas a apurar sua adequabilidade quantitativa e qualitativa, e eventual necessidade de substituição ou de inovação tecnológica, na forma do disposto na subcláusula 4.9.

15.11. Revisão extraordinária

15.11.1. Além do disposto nas subcláusulas 15.8 e 15.10, a CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA somente poderá sofrer

aumentos ou reduções em decorrência de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, cujas hipóteses de cabimento, procedimento aplicável, critérios e princípios estão estabelecidos na cláusula 17.

- 15.11.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA somente poderá sofrer aumentos ou reduções em decorrência da apuração trimestral prevista na subcláusula 15.9.

16. Alocação de Riscos

16.1. Com exceção das hipóteses da subcláusula 16.2, a CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à CONCESSÃO, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:

- i. Obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas à CONCESSÃO, ressalvada a hipótese da subcláusula 5.2;
- ii. Custos excedentes relacionados aos serviços objeto da CONCESSÃO, exceto nos casos previstos na subcláusula 16.2 abaixo;
- iii. Atraso no cumprimento dos cronogramas previstos no ANEXO 2, 3 e 11 ou de outros prazos estabelecidos entre as Partes ao longo da vigência do CONTRATO, exceto nos casos previstos na subcláusula 16.2 abaixo;
- iv. Tecnologia empregada pela CONCESSIONÁRIA nos SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS;
- v. Risco de engenharia relacionado às obras de construção da UNIDADE HOSPITALAR;
- vi. Perecimento, salvo o decorrente do uso normal, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS DA CONCESSÃO, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- vii. Gastos resultantes de defeitos aparentes ou ocultos em BENS DA CONCESSÃO, com exceção daqueles mencionados na subcláusula 4.1, itens (iii) e (iv);
- viii. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
- ix. Variação das taxas de câmbio;

- x. Modificações na legislação, exceto aquelas mencionadas na subcláusula 16.2., vi;
- xi. Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda CASO FORTUITO OU EVENTO DE FORÇA MAIOR, que, em condições de mercado, possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência, dentre os quais greves, distúrbios, quarentenas, descontinuidade do fornecimento de energia ou gás, fenômenos naturais, furacões, enchentes, e outros eventos;
- xii. Recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental relacionado à coleta, tratamento e destinação final dos resíduos produzidos pela UNIDADE HOSPITALAR;
- xiii. Riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, mas que deixem de sê-lo como resultado direto ou indireto de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA;
- xiv. Inflação superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA ou de outros valores previstos no CONTRATO para o mesmo período;
- xv. Prejuízos causados a terceiros, pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, colaboradores, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;
- xvi. Imperícia ou falhas na prestação dos serviços, inclusive àquelas causadas por empregados ou prestadores de serviços contratados pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços da CONCESSÃO, abrangendo a responsabilidade civil e criminal;
- xvii. Custos decorrentes de pequenas obras de adequação relacionadas à instalação dos equipamentos de saúde e mobiliário compreendido na subcláusula 4.1 (i) e (ii);
- xviii. Não obtenção do retorno econômico previsto na proposta da CONCESSIONÁRIA ou confirmação das premissas adotadas em seu modelo de viabilidade econômica, por força de fatores distintos dos previstos nas subcláusulas 16.2;
- xix. Constatação superveniente de erros ou omissões em sua proposta econômica;

- xx. Decisão tomada em dissídio trabalhista ou decorrente da celebração de acordo ou convenção coletiva de trabalho que não reflita diretamente na composição do IRCP estabelecido na subcláusula 15.8.4;
 - xxi. Ocorrência de greves dos seus empregados ou da interrupção ou falha de fornecimento de materiais e serviços pelos seus contratados;
 - xxii. Eventual majoração nos custos dos materiais, mobiliário e equipamentos, ou das estimativas de custos e despesas de prestação dos SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS, entre a data de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA e a efetiva aquisição dos mesmos;
 - xxiii. Eventual erro da CONCESSIONÁRIA nas projeções de quantitativos necessários à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS;
 - xxiv. Passivo ambiental causado após a data de DATA DE ASSUNÇÃO do CONTRATO;
 - xxv. Planejamento empresarial, financeiro, econômico, tributário e contábil da CONCESSÃO e da CONCESSIONÁRIA.
 - xxvi. Atualização tecnológica dos bens de TIC (hardwares e softwares).
- 16.2. A CONCESSIONÁRIA não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO, cuja responsabilidade é do PODER CONCEDENTE:
- i. Decisão judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de prestar os serviços, ou que interrompa ou suspenda o pagamento da Contraprestação ou impeça seu reajuste e revisão de acordo com o estabelecido no CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa a tal decisão;
 - ii. Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao PODER CONCEDENTE previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;
 - iii. Atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE e dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual nas providências que lhe cabem na relação contratual.

- iv. Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda CASO FORTUITO OU EVENTO DE FORÇA MAIOR que, em condições de mercado, não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência;
- v. Alteração, pelo PODER CONCEDENTE, dos encargos atribuídos à CONCESSIONÁRIA no CONTRATO, incluindo os serviços descritos no ANEXO 3 e 11;
- vi. Alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos e das exigências para gestão e operação de unidades hospitalares, que alterem a composição econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;
- vii. Imperícia ou falhas na prestação dos serviços clínicos causadas por integrantes do corpo clínico contratado pelo PODER CONCEDENTE, abrangendo a responsabilidade civil e criminal por conta de erro médico;
- viii. Excesso de demanda, assim considerada quando apurada Taxa de Ocupação Hospitalar em determinado trimestre entre 90% a 110%, hipótese em que a apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO levará em conta apenas os Índices de Disponibilidade e Conformidade, na forma do ANEXO 4 do CONTRATO, a qual não ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- ix. Excesso de demanda, assim considerada quando apurada Taxa de Ocupação Hospitalar em determinado trimestre superior a 110%, hipótese em que a apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO levará em conta apenas os Índices de Disponibilidade e Conformidade, na forma do ANEXO 4 do CONTRATO, bem como ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- x. Disponibilidade dos BENS DA CONCESSÃO mencionados na subcláusula 4.1, itens (iii) e (iv), salvo quando a indisponibilidade decorrer da materialização de risco a ser suportado pela CONCESSIONÁRIA, na forma da subcláusula 16.1.

16.3. A CONCESSIONÁRIA declara:

- i. ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO; e
 - ii. ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta.
- 16.4. A CONCESSIONÁRIA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no CONTRATO venham a se materializar.

17. Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro

- 17.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a repartição de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 17.2. A CONCESSIONÁRIA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na subcláusula 16.2 acima.
- 17.3. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando cabível nos termos da lei.
- 17.4. Em ambos os casos, a Postulante deverá enviar notificação de solicitação de recomposição à Postulada, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tomar conhecimento da ocorrência da hipótese ensejadora da recomposição.
- 17.4.1. Dentro de 15 (quinze) dias a contar da data da entrega da notificação, a Postulante poderá enviar à Postulada uma segunda notificação, fornecendo detalhes sobre a hipótese ensejadora da recomposição, bem como, se for o caso, informações sobre:
- i. a data da ocorrência e provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;
 - ii. a estimativa da variação de investimentos, custos ou despesas, ou variação de receitas;
 - iii. qualquer alteração necessária nos serviços objeto do CONTRATO;
 - iv. a eventual necessidade de aditamento do CONTRATO; e
 - v. a eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações, de qualquer das Partes.
- 17.4.2. Dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da primeira notificação, o PODER CONCEDENTE estabelecerá prazo para que se faça a comprovação dos fatos e das condições que

ensejaram a solicitação de recomposição do equilíbrio, e especialmente, de que:

i. a hipótese ensejadora da recomposição foi a causa direta dos investimentos, custos ou despesas adicionais, ou descumprimento do ÍNDICE DE DESEMPENHO previstos no ANEXO 4; e

ii. os investimentos, custos ou despesas adicionais, o descumprimento do ÍNDICE DE DESEMPENHO previstos no ANEXO 4 ou a liberação do cumprimento de certas obrigações contratuais não puderam e não poderiam ser evitados, mitigados ou recuperados pela CONCESSIONÁRIA ou por seus contratados, atuando com diligência, prudência e perícia, por meio da adoção de medidas que estivessem ou estejam a seu alcance, incluindo, quando for o caso, o uso de avaliações de mercado e demonstração de como a hipótese vem afetando os preços cobrados por outros negócios semelhantes ao objeto do CONTRATO.

17.4.3. O PODER CONCEDENTE examinará as informações fornecidas pela CONCESSIONÁRIA e decidirá, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, pelo cabimento ou não da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

17.4.4. O prazo referido na subcláusula anterior poderá ser prorrogado, justificadamente, a critério do PODER CONCEDENTE, por até 90 (noventa) dias.

17.4.5. Para a análise de que trata esta subcláusula, o PODER CONCEDENTE poderá ser auxiliada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE referido na subcláusula 12.3, que avaliará tecnicamente o cabimento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e sugerirá a eventual revisão do Fluxo de Caixa Marginal.

17.5. Ao final do procedimento indicado na subcláusula 17.4, caso a recomposição tenha sido julgada cabível, o PODER CONCEDENTE deverá adotar, a seu exclusivo critério, uma ou mais das seguintes formas de recomposição:

i. aumento ou redução do valor da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA, inclusive para fins de compensação dos custos e despesas adicionais ou da perda de receita efetivamente ocorrida em função do fato de desequilíbrio;

ii. alteração do PRAZO DA CONCESSÃO, respeitados os limites da lei;

- iii. modificação, de forma proporcional, de certas obrigações contratuais da Parte, diretamente relacionadas à hipótese ensejadora da recomposição; e/ou
 - iv. pagamento à CONCESSIONÁRIA, pelo Estado, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente à perda de receita efetivamente ocorrida.
- 17.6. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no CONTRATO.
- 17.7. O processo de recomposição será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando (i) os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição e (ii) os fluxos das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VPL = \sum_{t=1}^T \left(\frac{C_t}{[1+r]^t} \right)$$

Na qual se entende como:

VPL: valor presente líquido do fluxo de caixa elaborado para demonstrar os efeitos dos eventos que deram causa ao pedido de recomposição o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

t: período de referência para a instituição dos efeitos dos eventos.

C: valor monetário corrente dos eventos em cada período t.

r: taxa de desconto igual à taxa estimada do custo da dívida do BNDES, ou seja, Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), fixada pelo Banco Central do Brasil, vigente quando da recomposição do reequilíbrio, ou outra taxa que venha a substituí-la, mais 4%.

- 17.8. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa ao reequilíbrio.
- 17.9. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE e não previstos no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao

processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração do projeto básico dos serviços, considerando que:

- i. o projeto básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto dos investimentos e serviços sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE sobre o assunto; e
 - ii. definir qual será a base de dados a ser usada para o planilhamento dos preços unitários das composições, utilizando sempre que possível as tabelas: SICRO, SINAPI, PINI e SUCAB;
 - iii. o PODER CONCEDENTE estabelecerá o valor limite do custo dos projetos e estudos a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 17.10. Ressalvadas as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na subcláusula 16.2, as hipóteses de reajuste previstas na subcláusula 15.8 e as hipóteses de revisão previstas nas subcláusulas 15.10 e 15.11, não haverá qualquer outra espécie de revisão das condições originalmente estabelecidas no CONTRATO.

CAPÍTULO V – DOS SEGUROS E GARANTIAS

18. Seguros

- 18.1. Durante o PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor no mínimo as apólices de seguro indicadas na subcláusula 18.7 abaixo, em condições estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, conforme regulamentação.
- 18.1.1. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha, assim entendidas aquelas de força financeira em escala nacional com operações devidamente aprovadas pela SUSEP.
- 18.2. Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE comprovação de que as apólices dos seguros exigidos no CONTRATO encontram-se em vigor e observam as condições estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, conforme regulamentação, se houver.

- 18.2.1. Em até 15 (quinze) dias antes da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à PODER CONCEDENTE cópia autenticada das apólices de seguro de Risco de Engenharia para Projeto, Construção, Instalação e Montagem conforme subcláusula 18.7.1.
- 18.3. O PODER CONCEDENTE deverá figurar como um dos co-segurados nas apólices de seguros referidas no CONTRATO, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.
- 18.4. Os recursos provenientes da indenização deverão ser utilizados para garantir a continuidade da operação, exceto nos casos em que:
- i. o evento segurado resulte em caducidade da CONCESSÃO; e
 - ii. quando o PODER CONCEDENTE vier a responder pelo sinistro, hipótese em que as apólices de seguros deverão prever a sua indenização direta.
- 18.5. As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização instituição financeira credora da CONCESSIONÁRIA.
- 18.6. O descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro será considerado falta grave ensejando PODER CONCEDENTE o dever da aplicação de multa, conforme ANEXO 12, até apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas no CONTRATO.
- 18.7. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor os seguintes seguros:
- 18.7.1. Durante a execução das Obras, seguro de risco de engenharia para obras civis em construção e para instalação e montagem, do tipo *all risks*, incluindo a cobertura de danos decorrentes de tumulto, de erros do projeto e de testes e riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante), com limite de indenização mínima no valor de R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais));
- 18.7.2. Durante a execução dos Serviços, seguro de riscos nomeados nos seguintes termos:
- 18.7.2.1. *Seguro de Riscos Operacionais e/ou Nomeados*, incluindo no mínimo cobertura de danos materiais de Incêndio (inclusive em consequência de tumulto)/ Raio/ Explosão de Qualquer Natureza, Danos Elétricos e de Equipamentos Eletrônicos, e

cobertura de Lucros Cessantes de (Despesas Fixas) decorrente de Incêndio (inclusive em consequência de tumulto)/ Raio/ Explosão de Qualquer Natureza com período indenitário mínimo de 6 (seis) meses;

18.7.2.2. Seguro de cascos da frota de veículos com cobertura abrangente pelo valor de mercado.

18.7.3. Durante o período da CONCESSÃO, seguro de responsabilidade civil, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, terceiros por ela contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros nas seguintes modalidades:

18.7.3.1. instalação e Montagem, incluindo subcontratados (RC Cruzada), *com cobertura extensiva a danos causados na obra civil* com limite de indenização mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para danos pessoais e de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para danos materiais;

18.7.3.2. operação, com limite de indenização mínimo de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

18.7.3.3. veículos, com limite de indenização mínimo de R\$500.000 (quinhentos mil reais) para danos materiais e pessoais;

18.7.3.4. responsabilidade Civil do Empregador, com limite de indenização mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

18.7.3.5. responsabilidade Civil Profissional, desde que disponível no mercado segurador a preços acessíveis, e conforme determinado pela SESAB.

18.8. Os montantes cobertos pelos seguros indicados na subcláusula acima deverão ser suficientes para reposição a valores de novo ou a estado de novo, e seus respectivos cálculos deverão ser submetidos e comprovados ao PODER CONCEDENTE.

- 18.8.1. A existência de cobertura securitária não exime a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA em substituir os bens danificados ou inutilizados.
- 18.9. Os montantes cobertos pelos seguros indicados na subcláusula acima deverão ser suficientes para reposição a valores de novo ou a estado de novo, e seus respectivos cálculos deverão ser submetidos e comprovados à PODER CONCEDENTE.
- 18.10. O seguro referido nas subcláusulas 18.7.1, 18.7.2 e 18.7.3 deverá ser reajustado anualmente, de acordo com o IPCA.
- 18.11. A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro.
- 18.12. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o CONTRATO.
- 18.13. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO.
- 18.14. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e à PODER CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.
- 18.15. As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do CONTRATO, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO.
- 18.16. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.
- 18.16.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, o PODER CONCEDENTE poderá contratar os seguros e cobrar da CONCESSIONÁRIA o valor total do seu prêmio a qualquer tempo ou considerá-lo para fins de recomposição do

reequilíbrio econômico do CONTRATO, sem eximir a CONCESSIONÁRIA das penalidades previstas neste CONTRATO.

- 18.16.2. Nenhuma responsabilidade será imputada à PODER CONCEDENTE caso ela opte por não contratar seguro cuja apólice não foi apresentada no prazo previsto pela CONCESSIONÁRIA.
- 18.17. A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do CONTRATO.
- 18.18. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar anualmente à PODER CONCEDENTE cópia autenticada das apólices dos seguros contratados e renovados.

19. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA

- 19.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no montante de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para os dois primeiros anos do PRAZO DA CONCESSÃO, no montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para os dois últimos anos do PRAZO DA CONCESSÃO e no montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para os demais anos do PRAZO DA CONCESSÃO.
- 19.1.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada anualmente, na mesma data dos reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA, de acordo com a fórmula: GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO x IRCP.
- 19.2. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 19.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:
- i. Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
 - ii. Fiança bancária, na forma do modelo que integra o ANEXO 5;
 - iii. Seguro-garantia, cuja apólice deve observar, no mínimo, o conteúdo do ANEXO 6; ou

- iv. Letras do Tesouro Nacional – LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C ou Notas do Tesouro Nacional – série B – NTN-B, ou títulos da dívida pública federal que venham a substituí-los no decorrer do PRAZO DA CONCESSÃO.
- 19.4. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data da assinatura do CONTRATO, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.
- 19.4.1. Qualquer modificação aos conteúdos da carta de fiança ou do seguro garantia deverá ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE.
 - 19.4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados na forma da subcláusula 19.1.1.
 - 19.4.3. O seguro-garantia referido nesta cláusula deverá ser contratado com seguradoras e resseguradoras de primeira linha, assim entendidas aquelas de força financeira em escala nacional com operações devidamente aprovadas pela SUSEP.
 - 19.4.4. A fiança bancária referida nesta cláusula deverá ser contratada com instituições financeiras de primeira linha, assim entendidas aquelas cuja classificação de risco esteja compreendida na categoria “grau de investimento” em, pelo menos, uma das seguintes agências: Fitch, Standard & Poors ou Moody’s.
 - 19.4.5. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA optar pela apresentação dos títulos da dívida pública federal, referidos na subcláusula 19.3.iv, deverá garantir, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, a cobertura do valor referido na subcláusula 19.1, compreendido o reajuste previsto na subcláusula 19.1.1.
- 19.5. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada nos seguintes casos:
- 19.5.1. Quando a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações de investimentos previstas no CONTRATO ou as providências

necessárias ao atendimento do ÍNDICE DE DESEMPENHO, ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;

- 19.5.2. Quando a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do CONTRATO e dos regulamentos do PODER CONCEDENTE;
 - 19.5.3. Nos casos de devolução de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento do CONTRATO e dos indicativos definidos no ANEXO 3 e demais exigências estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE;
 - 19.5.4. Quando a CONCESSIONÁRIA não contratar com VERIFICADOR INDEPENDENTE indicado pelo PODER CONCEDENTE, na forma da subcláusula 12.3;
 - 19.5.5. Quando o PODER CONCEDENTE for obrigada a contratar os seguros previstos neste CONTRATO, diante da omissão da CONCESSIONÁRIA.
- 19.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO também poderá ser executada, sem qualquer outra formalidade além do envio de notificação pelo PODER CONCEDENTE, sempre que a CONCESSIONÁRIA não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar, o que não eximirá a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo CONTRATO.
- 19.7. Sempre que o PODER CONCEDENTE utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a CONCESSIONÁRIA não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo CONTRATO.
- 19.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 180 (cento e oitenta dias) após o advento do termo contratual.
- 19.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 56, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

- 19.9.1. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA.

20. Garantia do Pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

- 20.1. Nos termos do art. 8º, I, da Lei Federal n.º 11.079/2004, do art. 16, II, da Lei Estadual n.º 9.290/2004 e do art. 1º, da Lei Estadual n.º 11.477/2009, as obrigações pecuniárias contraídas pelo PODER CONCEDENTE, quando da celebração do CONTRATO, serão adimplidas por meio da transferência de recursos apartados, provenientes das receitas futuras do FPE destinado ao Estado da Bahia, por todo o PRAZO DA CONCESSÃO, conforme sistemática prevista no CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

CAPÍTULO VI – DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA

21. Transferência de CONTROLE

- 21.1. A titularidade do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercida pela empresa individual ou pelos componentes do consórcio vencedor da licitação.
- 21.2. A CONCESSIONÁRIA deve comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE as alterações na sua composição societária descrita no ANEXO 7, existente à época de assinatura do CONTRATO, inclusive quanto aos documentos constitutivos e posteriores alterações, respeitadas as obrigações definidas no CONTRATO referentes à transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA.
- 21.2.1. Qualquer transferência no CONTROLE da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE nos termos da lei e, ressalvada a hipótese de assunção do CONTROLE pelos financiadores, descrita na cláusula 22 abaixo, não poderá ocorrer em período inferior a 4 (quatro) anos após a data da assinatura do CONTRATO.
- 21.2.2. No caso da transferência de CONTROLE, ressalvada a hipótese de assunção do CONTROLE pelos financiadores, a mesma está condicionada à demonstração de que o destinatário da transferência prestou SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS de natureza similar, bem como de que atende às exigências técnicas, financeiras e de regularidade jurídica e fiscal exigidas pelo EDITAL,

consideradas proporcionalmente ao estágio de execução do CONTRATO.

22. Assunção do CONTROLE pelos Financiadores

22.1. Os contratos de financiamento da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar aos financiadores, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA em caso de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA dos referidos contratos de financiamento ou do CONTRATO.

22.1.1. Quando configurada inadimplência do financiamento por parte da CONCESSIONÁRIA, que possa dar ensejo à transferência mencionada nesta cláusula, o financiador deverá notificar a CONCESSIONÁRIA e à PODER CONCEDENTE, informando sobre a inadimplência e abrindo à CONCESSIONÁRIA prazo de 15 (quinze) dias para quitar o valor devido ou curar a situação de inadimplemento.

22.1.2. Quando configurado o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO que inviabilize ou coloque em risco a CONCESSÃO, desde que previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE, também poderá ocorrer a transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA aos financiadores, que terá por objetivo promover a reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e assegurar a continuidade da operação da CONCESSÃO.

22.1.3. Em qualquer das hipóteses previstas nas subcláusulas 22.1.1 e 22.1.2, os financiadores deverão:

- i. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO de CONCESSÃO, do EDITAL e seus Anexos; e
- ii. informar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos serviços.

22.1.4. Decorrido o prazo referido na subcláusula 22.1.1 sem que a CONCESSIONÁRIA efetue o pagamento de sua dívida, os financiadores poderão assumir o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, mediante solicitação prévia formal à PODER CONCEDENTE de autorização para tanto.

22.2. Os contratos de financiamento apresentados à PODER CONCEDENTE deverão indicar os dados de contato dos financiadores com o intuito de que estes sejam comunicados da eventual instauração

de processo administrativo pelo PODER CONCEDENTE para investigação de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA.

22.3. Eventual transferência posterior do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelos financiadores a terceiros dependerá de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, condicionada à demonstração de que o destinatário da transferência prestou SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS de natureza similar, bem como de que atende às exigências técnicas, financeiras e de regularidade jurídica e fiscal exigidas pelo EDITAL, consideradas proporcionalmente ao estágio de execução do CONTRATO.

22.4. A assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA nos termos desta cláusula não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores perante o PODER CONCEDENTE. Todavia, os financiadores não serão responsáveis pelas obrigações que sejam de responsabilidade direta dos antigos acionistas da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO VII – SANÇÕES

23. Penalidades

23.1. O não cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, de seus ANEXOS e do EDITAL, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:

23.1.1. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado da Bahia, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

23.1.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Estado da Bahia, enquanto perdurarem os motivos da punição; e

23.1.3. multas, quantificadas e aplicadas na forma desta cláusula.

23.2. Na aplicação das sanções, o PODER CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:

23.2.1. a natureza e a gravidade da infração;

23.2.2. os danos dela resultantes para os USUÁRIOS, para a saúde pública e para o PODER CONCEDENTE;

23.2.3. as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;

- 23.2.4. as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- 23.2.5. a situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO; e
- 23.2.6. os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.
- 23.3. A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:
- 23.3.1. A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie;
- 23.3.2. A infração será considerada média, quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar número significativo de USUÁRIOS;
- 23.3.3. A infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:
- ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
 - de a infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
 - a CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração;
 - o número de USUÁRIOS atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo;
 - prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE.
- 23.3.4. A infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento reveste-se de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços.
- 23.4. A sanção de multa será quantificada conforme os parâmetros estabelecidos nas subcláusulas 23.2 e 23.3 e, ainda, na forma do ANEXO 12, que estabelecerá valores máximos para cada categoria de infração.

- 23.4.1. Nos casos de atraso no início da operação, o teto máximo diário para a multa será no valor de 0,1% (zero virgula um por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA vigente na data da infração.
- 23.4.2. O valor máximo anual de penalidades aplicadas corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA vigente na data da infração.
- 23.5. Sem prejuízo de outras disposições contratuais e da previsão geral contida na subcláusula 23.1, os seguintes comportamentos serão passíveis de multa:
- 23.5.1. o descumprimento da obrigação de prestar informações na forma deste CONTRATO;
- 23.5.2. prestação de serviços em desacordo com os parâmetros de qualidade requerido para a UNIDADE HOSPITALAR;
- 23.5.3. o descumprimento dos prazos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, notadamente os prazos para o início da operação da UNIDADE HOSPITALAR e de cada serviço.
- 23.5.4. A atribuição de nota igual a 1 (um) para um mesmo indicador de desempenho constante do ANEXO 4, em 2 (dois) trimestres consecutivos ou em 5 (cinco) trimestres alternados.
- 23.6. Não será aplicada multa nos casos em que o comportamento faltoso da CONCESSIONÁRIA já tenha ensejado o descumprimento do ÍNDICE DE DESEMPENHO previstos no ANEXO 4 e, conseqüentemente, a redução de sua remuneração, a exceção do disposto na subcláusula 23.5.4.
- 23.7. O valor das multas aplicadas poderá ser revertido, a critério do PODER CONCEDENTE, em benefício dos USUÁRIOS atingidos, para reparação dos danos causados pela infração contratual ou legal ou para o aprimoramento da qualidade dos serviços.
- 23.8. O PODER CONCEDENTE poderá igualmente optar pela substituição da multa pelo estabelecimento de novas obrigações, desde que sejam, no mínimo, proporcionais ao valor da multa correspondente à infração.
- 23.9. A aplicação das multas aludidas nas subcláusulas anteriores não impede que o PODER CONCEDENTE declare a caducidade do CONTRATO, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas.

- 23.10. Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento de multas no prazo estabelecido no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE utilizará a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 23.11. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo PODER CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, e observado o disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO VIII – DA INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

24. Intervenção do PODER CONCEDENTE

- 24.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSIONÁRIA nas hipóteses abaixo, quando devidamente justificadas, cabendo-lhe manter a prestação dos serviços da CONCESSÃO enquanto perdurar a intervenção:
- i. cessação ou interrupção, total ou parcial, da prestação dos serviços da CONCESSÃO;
 - ii. deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;
 - iii. situações nas quais a operação da UNIDADE HOSPITALAR oferece riscos à continuidade da adequada prestação dos serviços concedidos;
 - iv. situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança de pessoas ou bens;
 - v. descumprimentos classificados como graves das obrigações contratuais; e
 - vi. não apresentação das apólices de seguro obrigatórias, conforme disciplinado pela Cláusula 18.
- 24.2. A intervenção far-se-á por decreto do Governador do Estado da Bahia, mediante publicação no DOE que conterá a designação do interventor, o prazo e os limites da intervenção.
- 24.2.1. Os custos da intervenção serão assumidos pela CONCESSIONÁRIA.
- 24.3. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para

comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

24.4. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, os serviços objeto do CONTRATO voltarão à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

24.5. A CONCESSIONÁRIA se obriga a disponibilizar à PODER CONCEDENTE a UNIDADE HOSPITALAR e os demais BENS DA CONCESSÃO imediatamente após a decretação da intervenção.

24.6. A ocorrência de intervenção pelo PODER CONCEDENTE não desonera as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA junto aos seus financiadores e, por motivo justificado em prol do interesse público, o PODER CONCEDENTE poderá abdicar da intervenção em favor da assunção do Controle da CONCESSIONÁRIA por esses financiadores, consoante a cláusula 22 acima.

24.7. Durante o período em que durar a intervenção, o PODER CONCEDENTE se desonera do pagamento das remunerações devidas à CONCESSIONÁRIA.

25. Casos de Extinção

25.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

- i. advento do termo contratual;
- ii. encampação;
- iii. caducidade;
- iv. rescisão;
- v. anulação; ou
- vi. ocorrência de CASO FORTUITO OU EVENTO DE FORÇA MAIOR, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

25.2. Extinta a CONCESSÃO, serão revertidos ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, indicados no ANEXO 9, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, e cessarão, para a CONCESSIONÁRIA, todos os direitos emergentes do CONTRATO.

25.2.1. No caso de bens arrendados ou locados pela CONCESSIONÁRIA, necessários para a gestão, operação e manutenção da UNIDADE HOSPITALAR, o PODER

CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, suceder a CONCESSIONÁRIA nos respectivos contratos de arrendamento ou locação de tais bens.

- 25.2.2. Os BENS DA CONCESSÃO mencionados na subcláusula 4.1 (iii) e (iv), serão transferidos ao PODER CONCEDENTE juntamente com os BENS REVERSÍVEIS.
- 25.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA elaborará relatório pormenorizado a respeito dos BENS DA CONCESSÃO, incluindo os BENS REVERSÍVEIS arrolados no ANEXO 9, indicando os seus quantitativos, estado e vida útil remanescente.
- 25.4. Em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do relatório referido na subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE realizará avaliação da condição dos BENS DA CONCESSÃO, de modo a apurar sua adequação às especificações do ANEXO 2 e demais disposições contratuais.
- 25.5. O PODER CONCEDENTE encarregar-se-á do descarte, reutilização, devolução ou de qualquer outra forma de disponibilização dos BENS DA CONCESSÃO mencionados na subcláusula 4.1 (iii) e (iv).
- 25.6. Na extinção da CONCESSÃO, haverá imediata assunção dos serviços relacionados à CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, ou outro ente por ela indicado, que ficará autorizado a ocupar as instalações e a utilizar todos os BENS REVERSÍVEIS.
- 25.7. Ao final do PRAZO DA CONCESSÃO, caso a última revisão do Fluxo de Caixa Marginal revele resultado favorável à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá:
- i. determinar encargos adicionais à CONCESSIONÁRIA de forma que os respectivos dispêndios anulem o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal; ou
 - ii. reter valores pagos pela CONCESSIONÁRIA, a exemplo da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, já em poder do PODER CONCEDENTE, até que esses valores anulem o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal.
- 25.8. Ao final do PRAZO DA CONCESSÃO, caso a última revisão do Fluxo de Caixa Marginal revele resultado desfavorável à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para proporcionar

receitas adicionais à CONCESSIONÁRIA, de forma a anular o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal.

- 25.9. De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar o término do PRAZO DA CONCESSÃO, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios e/ou realização de novas obras.

26. Advento do Termo Contratual

- 26.1. Encerrado o PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.
- 26.2. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o PODER CONCEDENTE para que os serviços objeto da CONCESSÃO continuem a ser prestados de acordo com o CONTRATO de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos USUÁRIOS.
- 26.3. Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos BENS DA CONCESSÃO em decorrência do término do PRAZO DA CONCESSÃO, salvo o disposto na subcláusula 4.17.1.

27. Encampação

- 27.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos da subcláusula 27.2 abaixo.
- 27.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:
- i. as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;
 - ii. a desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos

com vistas ao cumprimento do CONTRATO, mediante, conforme o caso:

- a. prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou
- b. prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras; e
- iii. todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

27.3. O PODER CONCEDENTE determinará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação da CONCESSÃO.

28. Caducidade

28.1. O PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- i. a decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da CONCESSIONÁRIA ou de sua condenação por sonegação de tributos ou corrupção;
- ii. descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de proceder à reposição do montante integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua utilização pelo PODER CONCEDENTE;
- iii. o cancelamento ou rescisão da carta de fiança bancária ou da apólice de seguro-garantia; e/ou
- iv. a não renovação destas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento;
- v. descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos no CONTRATO;
- vi. atingimento insatisfatório do ÍNDICE DE DESEMPENHO, previstos no ANEXO 4:
 - a. que comprometa o funcionamento total ou parcial da UNIDADE HOSPITALAR, por razões de ineficiência

- imputáveis ao Concessionário, durante 3 (três) trimestres consecutivos;
- b. que comprometa o funcionamento total ou parcial da UNIDADE HOSPITALAR, por razões de ineficiência imputáveis ao Concessionário, durante 12 (doze) trimestres não-consecutivos;
- vii. descumprimento de obrigações contratuais, pela CONCESSIONÁRIA, recorrente ou reincidente 2 (duas) vezes ou mais em período inferior a 3 (três) meses, após o envio da notificação mencionada na subcláusula 28.4 abaixo;
- 28.2. O PODER CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA:
- i. resultante dos eventos relativos aos riscos da CONCESSÃO cuja responsabilidade é do PODER CONCEDENTE; ou
- ii. causado pela ocorrência de CASO FORTUITO OU EVENTO DE FORÇA MAIOR;
- 28.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- 28.4. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.
- 28.5. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com as subcláusulas 28.8 e 28.9 abaixo.
- 28.6. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.
- 28.7. A declaração de caducidade acarretará, ainda:
- i. a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE; e

- ii. retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

28.8. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados.

28.9. Do montante previsto na subcláusula anterior serão descontados:

- i. os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade;
- ii. as multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante previsto na subcláusula 28.8; e
- iii. quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

29. Rescisão

29.1. A rescisão do CONTRATO pode ocorrer nos seguintes eventos, desde que a CONCESSIONÁRIA notifique à PODER CONCEDENTE de sua intenção:

- i. expropriação, sequestro ou requisição de uma parte substancial dos ativos ou participação societária da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro órgão público;
- ii. descumprimento contratual pelo PODER CONCEDENTE com relação ao pagamento de qualquer montante superior ao equivalente a 2% (dois por cento) do valor do CONTRATO, que seja devido nos termos do CONTRATO e que não seja efetuado em até 30 (trinta) dias da respectiva data de vencimento; ou
- iii. descumprimento de obrigações pelo PODER CONCEDENTE que gere um desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO cujo procedimento de recomposição não seja concluído nos prazos estabelecidos no CONTRATO por motivos imputáveis ao PODER CONCEDENTE.

29.2. Se o PODER CONCEDENTE não sanear o descumprimento contratual a que deu causa dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA, o

CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, mediante procedimento arbitral nos termos da subcláusula 32.2.

29.3. Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até 20 (vinte) dias após a sentença do juízo arbitral que decretar a rescisão do CONTRATO.

29.4. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de rescisão será calculada de acordo com as subcláusulas 28.8 e 28.9.

29.5. Para fins do cálculo indicado na subcláusula anterior, considerar-se-ão os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

30. Anulação

30.1. O PODER CONCEDENTE deverá declarar a nulidade do CONTRATO, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na LICITAÇÃO.

30.2. Na hipótese descrita na subcláusula anterior, se a ilegalidade for imputável apenas ao próprio PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração da nulidade.

31. Evento Continuado de CASO FORTUITO OU EVENTO DE FORÇA MAIOR

31.1. O CONTRATO poderá ser extinto em razão de CASO FORTUITO OU EVENTO DE FORÇA MAIOR superveniente à DATA DE ASSUNÇÃO, regularmente comprovado, cujos efeitos perdurem por um período superior a 1 (um) ano e impeçam a regular execução do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA.

31.2. Na hipótese descrita na subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que o CONTRATO for extinto e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros

relacionados aos eventos CASO FORTUITO OU EVENTO DE FORÇA MAIOR.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

32. Resolução de Controvérsias

32.1. Comissão de Mediação

32.1.1. As Partes indicarão representantes para a formação da Comissão para a solução de eventuais divergências e controvérsias tanto de natureza técnica ou econômico-financeira na fase de execução das obras e na fase da oferta e gestão dos SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS, conforme disposto no ANEXO 10 DO CONTRATO.

32.2. Arbitragem

32.2.1. As Partes obrigam-se a resolver por meio de arbitragem toda e qualquer controvérsia e/ou disputa entre as Partes, oriunda ou relacionada ao CONTRATO e/ou a quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados, que não tenham ou não possam ser resolvidas pela Comissão de Mediação, na forma da subcláusula 32.1.

32.2.2. A arbitragem será administrada pela CCI, segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada.

32.2.3. A arbitragem será conduzida na Capital do Estado da Bahia, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

32.2.4. A lei substantiva a ser aplicável ao mérito da arbitragem será a lei brasileira.

32.2.5. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, cabendo a cada Parte indicar um árbitro. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes. A presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro árbitro. Na hipótese de a arbitragem envolver mais de 2 (duas) partes, seja no pólo ativo, seja no pólo passivo, a escolha dos árbitros deverá seguir o previsto na cláusula 10 do regulamento de arbitragem da CCI.

32.2.6. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada Parte, o terceiro árbitro será indicado pela CCI, observados os

termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

32.2.7. Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento de mediação, as Partes poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do tribunal arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se entender necessário.

32.2.8. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as Partes e seus sucessores.

32.2.9. A Parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todas as custas do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.

32.3. Processo Administrativo

32.3.1. Não obstante o acima exposto, a CONCESSIONÁRIA terá resguardado o direito ao devido processo administrativo contra decisões do PODER CONCEDENTE.

33. Disposições Gerais

33.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras do PODER CONCEDENTE, consideradas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis às concessões e respeitando os termos do presente CONTRATO.

33.2. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das Partes pelo CONTRATO, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

33.3. Se qualquer disposição do CONTRATO for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no CONTRATO não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

33.3.1. As Partes negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais

próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.

33.4. Cada declaração e garantia feita pelas Partes no presente CONTRATO deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das Partes.

33.5. As comunicações e as notificações entre as Partes serão efetuadas por escrito e remetidas:

- i. em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- ii. por fax, desde que comprovada a recepção; ou
- iii. por correio registrado, com aviso de recebimento.
- iv. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta cláusula, os endereços indicados no preâmbulo e os seguintes números de fax:
 - a. PODER CONCEDENTE: [•]
 - b. CONCESSIONÁRIA: []

33.5.1. Qualquer das Partes poderá modificar o seu endereço e número de fax, mediante simples comunicação à outra Parte.

33.6. O CONTRATO e a CONCESSÃO serão regidos e interpretados de acordo com as leis do Estado da Bahia e da República Federativa do Brasil, em especial pela Lei Estadual nº 9.290, de 27 de dezembro de 2004, pelas Leis Federais nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

33.7. Todos os documentos relacionados ao CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos em, ou oficialmente traduzidos para, a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

33.8. Os prazos estabelecidos em dias, no CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

33.9. Fica desde já eleito o Foro da Fazenda Pública de Salvador/BA para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO que não possam ser resolvidas mediante a Comissão de Mediação ou por procedimento de arbitragem, nos termos das subcláusulas 32.1 e 32.2.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o CONTRATO em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Salvador, [] de [] de 2012.

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

[CONCESSIONÁRIA]

Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A. – DESENBAHIA
(na qualidade de Interveniente-Anuente)